

Proc. Administrativo 6.473/2024

De: Kátia C. - SAD-NUCLEO-NDI

Para: SAD-NUCLEO-NDI - Núcleo de Dispensas e Inexigibilidades - A/C Kátia C.

Data: 05/08/2024 às 11:43:10

Setores envolvidos:

SAD-DLC, SEPLAN - DEP, SEPLAN - SECP, SEPLAN-DAA-ADM, SAD-NUCLEO-CONT, GAB-PM, SAD-NUCLEO-NETR, SAD-NUCLEO-APLIC, SEPLAN-ASS, SAD-NUCLEO-NDI, SEPLAN - GPM

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA - FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV

Dispensa de Licitação visando CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018, através da FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV, inscrita no CNPJ sob o n. 62.145.750/0001-09, com fundamento no artigo 75, XV, da Lei n. 14.133/2021.

—
Kátia Waléria Carvalho Couto
Membro da CPL

De: Kátia C. - SAD-NUCLEO-NDI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/08/2024 às 15:09:00

Documentos para compor o processo.

—

Kátia Waléria Carvalho Couto

Membro da CPL

Anexos:

certidao_4_.pdf

Certidao_negativa_4_.pdf

ConsultaConsolidada_62145750000109_5_8_2024.pdf

Consulta_de_Sancoes___Portal_da_Transparencia_do_Governo_Federal.pdf

DECRETO_019_2017_SECRETARIOS_RESPONSAVEIS_POR_DISPENSAS_INEXIG_E_ADESOES.pdf

PARECER_JURIDICO_N_350_PGM_2024.pdf

Portaria_688_2024_Assinada.pdf



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/08/2024 às 15:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 041.860.488-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66B1.1445.C066.6093 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUIZ FERNANDO PINTO DE ABREU**

CPF/CNPJ: **041.860.488-60**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:04:18 do dia 05/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: QTYF050824150418

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/08/2024 15:03:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**
CNPJ: **62.145.750/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

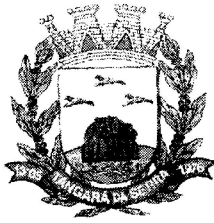
CPF / CNPJ sancionado: 04186048860

LIMPAR

Data da consulta: 05/08/2024 15:05:05

Data da última atualização: 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



DECRETO Nº 019, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS(ÁS) SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS, DIRETORES(AS) DE AUTARQUIA E SERVIDORES PÚBLICOS, NO QUE SE REFERE ÀS RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS OU EFETIVOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do artigo n. 80 da Lei Orgânica Municipal, no que pertine a possibilidade de o Prefeito Municipal delegar parte de suas competências privativas por meio de Decreto;

CONSIDERANDO a hodierna complexidade da Gestão Pública que sobremaneira impede que o Chefe do Poder Executivo acompanhe *pari passo* as nuances de todos os atos afetos à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que cabe a cada Secretários(as) Municipal(ais), Diretores(as) de Autarquias, Servidores Públicos, Fiscais e Supervisores de Contrato, nomeados ou não em Cargos em Comissão, a responsabilidade inerente às atribuições e ao exercício do cargo público;

CONSIDERANDO o entendimento do TCE-MT nos autos do processo n. 2.478-3/2015, que sobremaneira afasta a responsabilidade objetiva da autoridade delegante (Prefeito Municipal), por entender que não cabe ao Gestor Máximo a análise pormenorizada de processos administrativos para cuja função são designados Secretários(as) Municipal(ais), Diretores(as) de Autarquias, Servidores Públicos, Fiscais e Supervisores de Contrato, nomeados ou não em Cargos em Comissão;

CONSIDERANDO interpretação por analogia do dispositivo constitucional inserto do artigo 5º, inciso XLV, da Carta da República e artigo 5º, da Convenção Americana de Direitos Humanos, de que nenhuma pena passará da pessoa do responsável.



CONSIDERANDO o que reza o artigo n. 194 da Lei Complementar Municipal n. 006, de 21 de junho de 1994, que disciplina como dever de todo Servidor Público, seja comissionado ou puramente efetivo, a obrigação de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, de observar as normas legais e regulamentares, levar ao conhecimento de autoridade superior às irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo, de manter conduta compatível com a moralidade administrativa e de representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do parágrafo único do artigo n. 80 da Lei Orgânica Municipal, fica estabelecida a delegação de competência e de responsabilidade aos Secretários(as) Municipal(ais), Diretores(as) de Autarquias, Servidores Públicos, Fiscais e Supervisores de Contrato, nomeados ou não em Cargos em Comissão, previamente designados pela autoridade competente.

Art. 2º O Secretários(as) Municipais e o(s) Diretores(as) de Autarquias poderão designar, mediante portaria, Servidores Comissionados ou puramente Efetivos, para o exercício das atividades administrativas delegadas, observando-se as atribuições e requisitos dos cargos.

Parágrafo único. Cabe exclusivamente ao(s) Secretários(as) Municipais e o(s) Diretores(as) de Autarquias a fiscalização dos atos delegados e de qualquer eventual responsabilidade por culpa *in eligendo* ou *in vigilando*.

Art. 3º Ficam atribuídas as seguintes responsabilidades afetas aos sujeitos descritos no artigo 1º:

I - Ordenar despesas e pagamentos visando manutenção e funcionamento das respectivas Secretarias e Autarquias;

II - Cumprir fielmente os atos preparatórios e de execução dos atos administrativos, a saber, compras, recebimento e armazenamento de produtos, liquidação de despesas, gestão de pessoal e acompanhamento e fiscalização de serviços prestados ao município e pelo município;

III - Dispor sobre a organização dos serviços internos das repartições;



IV – Pautar todos os atos administrativos em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A correta execução dos atos delegados neste artigo serão de inteira responsabilidade de todos os Secretários(as) Municipal(ais), Diretores(as) de Autarquias, Servidores Públicos, Fiscais e Supervisores de Contrato, nomeados ou não em Cargos em Comissão, que responderão junto aos órgãos de controle interno e externo, observada cada competência designada ou de atribuição do cargo.

Art. 4º Ressalvadas as contratações solicitadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará da Serra/MT, é de atribuição de cada Secretários(as) Municipal(ais), Diretores(as) de Autarquias, Servidores Públicos, Fiscais e Supervisores de Contrato, nomeados ou não em Cargos em Comissão, desde que indicado pelo(a) Gestor(a) responsável, toda decisão referente às contratações diretas e procedimentos licitatórios, inclusive adesões a atas de registro de preço, dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º Observadas as disposições legais e regulamentares, notadamente o disposto na Constituição Federal da Republica de 1988, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 8.666/93, na Lei 4320/1964, na Lei Complementar 101/2000, e demais normas aplicadas ao setor público, fica delegada aos Secretários(as) Municipal(ais), Diretores(as) de Autarquias, Servidores Públicos, Fiscais e Supervisores de Contrato, nomeados ou não em Cargos em Comissão, competência para praticar os atos relativos aos assuntos atinentes aos procedimentos administrativos de cada Secretaria, respectivamente à designação do Gestor responsável, no sentido de se proferir ou ratificar decisão acerca das contratações diretas, de dispensa de licitação e inexigibilidade em tais procedimentos;

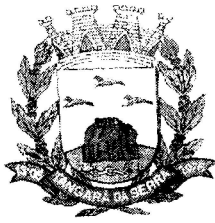
§ 1º O processo de adesão a ata de registro de preço, de dispensa, de inexigibilidade e compra direta previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, bem como justificativa do pedido de compra direta;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa de preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;



V - Comprovação da vantajosidade.


§ 2º A delegação de competência de que trata este artigo, será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior agilidade às decisões e aos processos, situando-os na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 6º A constituição e liquidação de despesas sem a observância em lei é de inteira responsabilidade dos(as) Secretários(as) Municipal(ais), Diretores(as) de Autarquias, Servidores Públicos, Fiscais e Supervisores de Contrato, nomeados ou não em Cargos em Comissão, observando-se, em todo caso, o ato de designação ou as atribuições e/ou requisitos prévios inerentes ao cargo público ocupado.

Parágrafo único. Caso tenham sido realizadas contratações sem a observância supra, deverá ser a demanda encaminhada para o setor de Sindicância a fim de se apurar a veracidade de dívida, e, se reconhecida, deverá ser remetido à Secretaria competente para incluir a despesa no orçamento, sob a conveniência do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto 006, de 19 de janeiro de 2009, o Decreto 344, de 08 de Novembro de 2010 e o Decreto n. 270, de 19 de Agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três** dias do mês de **Janeiro** do ano de **dois mil e dezessete**, **40º** aniversário de Emancipação Política - Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal


Valnicéia Maria Picoli Barbosa
Secretária Municipal de Administração em Substituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 350/PGM/2024

Provocação: Memorando n. 24.410/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018, FUNDAÇÃO: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI – FCAV.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Contratação direta por Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018, FUNDAÇÃO: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI – FCAV. Artigo 75, XV, da Lei n. 14.133/2021. Possibilidade. Ressalvas.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Planejamento, por meio do Memorando n. 24.410/2024, encaminhou pedido de análise quanto à contratação da FUNDAÇÃO VANZOLINI, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, XV, da Lei n. 14.133/2021.

Importante salientar que o memorando em questão ainda não foi encaminhado para o Departamento de Licitações e tramita dentro da Secretaria de Planejamento. Devido à urgência manifestada pelo atual secretário da pasta e por ordem do Chefe do Executivo, o pedido foi encaminhado para a PGM para análise, sem a observância dos procedimentos que a praxe administrativa requer.

De acordo com a Secretaria:

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de entidade para atender à demanda de serviços técnicos específicos relativos aos estudos e pesquisas para





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

elaboração do Plano de Mobilidade Urbana (PMU) no âmbito do município de Tangará da Serra, é essencial para o desenvolvimento ordenado e sustentável de um município. Sua importância reside em diversos aspectos que impactam diretamente na vida dos cidadãos, na eficiência econômica e na preservação ambiental.

2.2. Sabe-se que a elaboração de Plano de Mobilidade Urbana é uma espécie de serviço que exige capacidade organizacional específica. Envolve diagnósticos, levantamento de dados e significativo empenho na realização dos serviços, com foco na melhoria do tráfego, segurança no trânsito e melhoria no transporte coletivo, a fim de que os munícipes possam desfrutar das vantagens de se ter um Plano de Mobilidade Urbana implementado.

2.3. Contudo, é imprescindível que o município atue de forma planejada, instituindo o Plano de Mobilidade Urbana, com objetivos específicos que visam organizar e aprimorar a mobilidade no município.

2.4. Considerando a integração do PMU com o planejamento urbano, garante-se que o crescimento da cidade seja ordenado e sustentável. Isso evita problemas como a urbanização descontrolada, a criação de bairros periféricos desconectados e a pressão excessiva sobre a infraestrutura existente.

2.5. Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de instituição especializada para elaboração do Plano, uma vez que o município de Tangará da Serra, não dispõe de estrutura e de pessoal para conduzir os estudos e pesquisas aplicadas, necessárias à execução de todos os serviços pertinente à execução do objeto.

2.6. Diante disso, a presente contratação, justifica-se em razão da necessidade de elaboração o PMU, visando garantir que todas as pessoas tenham acesso ao transporte, bem como melhorar a eficiência do sistema de transporte e diminuir o índice de acidentes, aumentando a segurança de todos os usuários do sistema de transporte.

Quanto à forma de escolha do fornecedor e justificativa de preços, a SEPLAN informa o seguinte:

3 . DA FORMA, PROPOSTA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Devido às particularidades do objeto a ser contratado, dificilmente encontraremos contratações semelhantes em todas as especificações, visto que os contratos podem sofrer variações em decorrência de aspectos qualitativos e quantitativos. Assim a seleção do fornecedor será por meio da realização de procedimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

de Dispensa de Licitação, conforme já consignado do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Em relação à escolha da FCAV, informa-se que foram convidadas, via e-mail, a apresentarem proposta de preços 7 (sete) instituições:

- a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP);*
- b) Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC);*
- c) Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS);*
- d) Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina (FAUEL);*
- e) Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Carlos (FAU-UFSCar);*
- f) Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP);*
- g) Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV).*

3.3. Foi conferido um prazo de 10 dias para envio, nos termos do artigo 55, §4º, I, do Decreto Municipal n. 110/2023.

3.4. Registra-se que apenas a FCAV, encaminhou proposta. Nesse caso, ficou inviabilizada a pesquisa de preços públicos, na forma do artigo 23, IV, da Lei n. 14.133/2021.

3.5. O valor dos serviços propostos pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini é de R\$ 908.430,00 (novecentos e oito mil, quatrocentos e trinta reais), valor que nos parece compatível com o praticado para execução de serviços semelhantes ao objeto da contratação proposta.

Para comparação, podemos citar:

3.5.1 Dispensa de licitação para contratação de consultoria especializada para elaboração do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Palhoça-SC. Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP, Processo nº 333/2023, valor de R\$ 1.463.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e três mil reais).

3.5.2 Concorrência, empreitada por preço global para contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município de Boa Vista-RR- Processo nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

03/2023, valor de R\$ 3.959.401,56 (Três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e um centavos).

3.5.3 Os valores cobrados pela execução de serviços com objeto correlato, demonstrado nos itens 12.5.1 e 12.5.2, encontram-se equivalentes se considerarmos os escopo das atividades e serviços a serem desenvolvidos em relação a quantidade de habitantes dos municípios referência, comparados a quantidade de habitantes de Tangará da Serra. O município de Boa Vista- RR possui de acordo com censo de 2022, cerca de 413.486 habitantes, já o Município de Palhoça-SC, cerca de 222.598 habitantes.

3.5.4 O município de Tangará da Serra-MT possui de acordo com censo de 2022 cerca de 106.434 habitantes, portanto o valor de R\$ 908.430,00 (novecentos e oito mil, quatrocentos e trinta reais), encontra-se proporcional para elaboração de estudos de mobilidade de uma cidade entre 94.868 e 138.219 habitantes. (grifou-se)

4. DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. A escolha do fornecedor se deu com base na pesquisa de mercado, tendo a fundação apresentado proposta compatível com o objeto pretendido.

4.2 A FCAV demonstrou ainda, atender as exigências do inciso XV do Art. 75 da Lei 14.133/2021, ao comprovar inquestionável reputação ético-profissional, em decorrência de estudos desenvolvidos ao longo dos mais de 50 anos de sua existência, dedicados a estruturação de conhecimentos próprios da engenharia aplicados à área da educação e ao desenvolvimento institucional que resultaram em um vasto acervo de soluções e métodos de gerenciamento.

4.3 A comprovação de capacitação da Fundação se dá pela apresentação dos atestados de capacidade técnica emitidos pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos CTPM e Detran-SP, que denotam o renome e reputação inquestionável da Instituição.

Assim, instruem o Memorando:

- a) **DFD da SPELAN**, com informações sobre condições de fornecimento, prazo de execução dos serviços, justificativa, escolha do fornecedor,





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

valor estimado, dotação orçamentária, forma de pagamento, ainda não assinado pela Secretária da Pasta;

- b) Documentos de constituição da Fundação;
- c) Atestados de capacidade técnica;
- d) Estatuto Social, o qual contempla a realização do objeto em questão (artigo 3º, XII); o Documento ainda informa que a FCAV é uma instituição sem fins lucrativos e o estatuto a autoriza a firmar contratos com a Administração Pública (artigo 4º);
- e) Certidões negativas;
- f) E-mails enviados a outras fundações, com o projeto básico, sem resposta;
- g) Proposta da fundação;
- h) ETP e Termo de Referência;
- i) Certidão CNPJ.

É o Relatório.

Passa-se à análise jurídica do pedido.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Como referido na exposição dos fatos, o pedido foi encaminhado antes de tramitar pelo Departamento de Licitações. Assim, necessário que se observe o trâmite correto, na forma da instrução normativa do Município.

III – FUNDAMENTAÇÃO

a) Da subsunção dos fatos ao Artigo 75, XV, da Lei n. 14.133/2021

Embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou a hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista neste estatuto.

Vale lembrar que essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Não se olvida, outrossim, que, mesmo sem a observância dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos. Prática correta e que atende ao interesse público é a realização de pesquisa de preços com empresas do mercado, de forma a identificar o valor aproximado da contratação. Por conta disso, o sempre lembrado Marçal Justen Filho¹ sugere que a contratação direta seria uma “modalidade anômala de licitação”.

Sobre isso, denota-se pela exposição dos fatos que a regularidade formal do procedimento foi observada. Foi juntado o ETP, TR. A pesquisa de preços aponta para a escolha mais vantajosa.

Assim, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente, em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação. Veja-se:

ACÓRDÃO Nº 34/2011 – PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ:

12. A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa - e permite - a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.

O tema proposto, então, tem como base o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 11º Ed. São Paulo: Dialética, 2005. Pag. 344.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A proposta de contratação mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional e com larga experiência na atividade, não é propriamente uma novidade na praxe administrativa no serviço público.

Em consulta na rede mundial de computadores, pôde-se constatar que diversos Municípios tem optado por essa modalidade para o objeto em questão. Nesse sentido:

- Município de Campos Novos²;
- Ourilândia do Norte³;
- Nonoai⁴;

Além disso o Memorando ainda relata outros Municípios que o fizeram, inclusive para fundamentar sua pesquisa de preços.

O ETP também faz um estudo acerca da solução ora encontrada. Segundo consta:

7.6. A modalidade concorrência do tipo técnica e preço, foi empregada em algumas Prefeituras. Porém, os pontos negativos da utilização desta modalidade e tipo de licitação são que a seleção pode ser mais complexa e trabalhosa para a avaliação das propostas, considerando a necessidade de avaliar a combinação de duas características, além de tornar desafiador encontrar empresas que apresentem a melhor combinação entre qualidade técnica e preço. Estes são alguns dos motivos pelo qual essa modalidade não foi escolhida para este objeto.

²<https://camposnovos.sc.gov.br/licitacao/licitacao-206882/>

³<https://ourilandia.pa.gov.br/aviso-de-dispensa-de-licitacao-10/>

⁴<https://www.nonoai.rs.gov.br/attachments/article/2254/Dispensa%20de%20Licita%C3%A7%C3%A3o%20006-2022%20-%20Mobilidade%20Urbana%20-%20Fundatec.pdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

7.7. O pregão foi identificado em outros dois certames. Destaca-se aqui que uma das ressalvas para a utilização do Pregão no caso em análise, é a questão da incerteza quanto ao serviço ser considerado um bem comum ou não. De acordo com o TCU (2010) a aplicação do pregão aos bens e serviços incomuns representa risco à segurança contratual, pela possibilidade de conduzir a Administração à celebração de contrato com pessoa ou empresa sem qualificação para cumpri-lo ou pela aceitação de proposta inexecutável. Por essa razão, em situações que sejam necessárias medidas mais cautelosas para segurança do contrato, deve o gestor optar pelo uso de outras modalidades licitatórias, cercadas de maior rigor formal, ao invés do pregão.

7.8. Portanto, o presente ETP conclui que o melhor é a contratação de instituições que se enquadram no fundamento legal acima, para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Tangará da Serra/MT, face as vantagens mencionadas acima e as dificuldades evidenciadas na adoção de outras formas de contratações, sobretudo o pregão.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Uma alternativa para resolução parcial do problema apresentado seria a contratação de agentes privados de trânsito, porém, se trata de um custo contínuo, podendo ser oneroso a longo prazo; e se trata, apenas, de uma solução pontual, focada em resolver problemas imediatos, sem, necessariamente, abordar causas estruturais do trânsito.

8.2. Outra opção seria a contratação de fundação vinculada a uma universidade, que pode oferecer diversas vantagens devido à combinação de expertise acadêmica, pesquisa de ponta e recursos técnicos. A fundação seria capaz de elaborar o PMU, almejando o desenvolvimento urbano a longo prazo, proporcionando um Plano detalhado com etapas específicas de implementação, o que pode otimizar recursos e esforços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

8.3. Uma fundação universitária tende a ser vista como uma entidade imparcial e objetiva, focada na melhor solução baseada em evidências científicas, ao contrário de empresas privadas que podem ter interesses comerciais.

8.4. Para a elaboração de plano de mobilidade urbana, a contratação de entidade promotora especializada tem sido uma prática adotada por órgãos públicos, sendo justificada principalmente pelas experiências bem-sucedidas de apoio técnico e logístico que essas entidades prestam para a execução dos procedimentos necessários à complexa realização de um certame.

8.5. Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processos licitatórios, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Por outro lado, a Lei nº 14.133/2021, prevê situações em que a licitação é inexigível ou dispensável para o atendimento do interesse público.

8.6. Quanto à inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, esta ocorre quando há inviabilidade de competição. Para serviços que se pretende contratar, há viabilidade de competição, pois existem empresas que elaboram PMU capazes de realizar o serviço descrita neste Projeto Básico. Destaca-se, entretanto, que a contratação direta de instituição detentora de experiência e boa reputação profissional no desenvolvimento de Planos promove o alcance e a satisfação do interesse público, que se sobrepõem ao risco maior inerente a qualquer procedimento licitatório.

Feitas tais considerações, necessário, ainda, verificar os requisitos para essa modalidade de contratação.

b) Instituição Brasileira

Segundo Jacoby Fernandes⁵:

⁵Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: procedimentos para a contratação sem licitação; justificativa de preços; inviabilidade de competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta / Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pag. 350.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

A lei usa o termo “instituição”, que não apresenta conteúdo jurídico preciso. O institucionalismo foi um movimento de ideias que se iniciou, na França, com Maurice Hauriou. A instituição consiste numa ideia de obra ou de empreendimento que se realiza e pereniza juridicamente em um determinado grupo, havendo por parte dos membros desse grupo um interesse de comunhão dirigido e regulado por procedimento previamente estabelecido.

Miguel Reale, circundado por Amauri Mascaro Nascimento, assinala que surge uma “instituição” toda vez que uma ideia diretora se impõe objetivamente a um grupo de homens, e as atividades reciprocamente se autolimitam segundo regras sociais indispensáveis à consecução do fim, em cuja função a autoridade do todo se constitui e se exerce⁶.

No magistério do professor Carlos Motta, “[...] o vocábulo instituição é geralmente compreendido em um sentido amplo e abrangente, **que pode conter todos os grupos sociais oficiais, como escolas, sindicatos, órgãos de governo e também empresas**”⁷. (grifou-se)

Segundo consta no Estatuto da Fundação:

⁶NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Compêndio de Direito do Trabalho. São Paulo: Ed. LTr, 1976, p. 3

⁷ MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações & contratos: estrutura da contratação, concessões e permissões, responsabilidade fiscal, pregão - parcerias público-privadas. 10º ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 221. 850 Consulte a propósito da revogação do art. 171: - Parecer/CONJUR/MCT nº 231/95, do Dr. Ailton Carvalho Freitas; - Parecer PGFN/CAT/nº 2119/96. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 out. 96. Seção 1, p. 20302/20303





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º- A FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV é uma instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.145.750/0001-09, instituída por Escritura Pública lavrada nas notas do 11º Tabelionato de Notas de São Paulo, em 31/03/1967 e registrada sob nº 15.591, do 3º Oficial de Títulos de Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, designada abreviadamente por **FCAV**.

Parágrafo único – A **FCAV** é dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e operacional, com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por atos próprios que vierem a ser editados e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º- A **FCAV** tem sede e foro na Cidade e Capital de São Paulo, Estado de SP, sito à Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 – Vila Madalena, CEP 05452-001, e poderá criar unidades autônomas em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior, associar-se a Parques Tecnológicos, comunicando-se à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, quando da implementação dessas medidas.

Portanto, resta preenchido o presente requisito.

c) estatuto ou regimento e objetivo da instituição

Ainda, de acordo com Jacoby⁸, Com relação à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional, deve-se observar o seguinte:

a) as três expressões são muito abrangentes, não identificando com precisão o objeto da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, permitindo até inferências que só terão validade se contrastadas com o interesse público;

b) embora a entidade seja dedicada à pesquisa, algo absolutamente imensurável, o objeto pretendido pela Administração, mesmo diante dos contratos firmados com dispensa de licitação, deve atender aos requisitos dos arts. 7º, § 2º, e 14;

Objetos vagos, para os fins da Lei nº 8.666/1993 como, por exemplo, pesquisar a cura da AIDS, são ilegais, dispondo o Estado de outros meios para realizar tais atividades, inclusive mediante subvenção. Aqui, busca-se serviço ou o bem absolutamente definido e mensurável, com programação de etapas perfeitamente claras. A

⁸ Ibidem, pag. 351-355.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

atividade poderá, inclusive, nem ser a pesquisa, embora firmada com uma entidade dedicada à pesquisa, havendo compatibilidade com o objeto. Tal ocorreria, por exemplo, se uma Prefeitura firmasse um contrato de treinamento do pessoal acerca de agressões de cobras e aracnídeos e de fornecimento de vacinas com o Instituto Butantã ou com a Fundação Oswaldo Cruz.

c) de igual modo, é possível o ajuste de um contrato que guarde correlação com a atividade de ensino sem que o objeto seja propriamente este.

Lembra-se, aqui, o exemplo de outra Prefeitura que firmou contrato com uma Escola Técnica para manutenção de seus computadores, quando vislumbrou nociva cartelização do setor. Busca-se uma correlação entre as instituições e o objeto do futuro contrato, embora a lei expressamente não o exija, sob pena de desautorizar a causa justificadora da norma.

(...)

De todas as expressões utilizadas no inciso pelo legislador, o “desenvolvimento institucional” foi a mais ampla. Se a doutrina se debate, até agora, por açambarcar e analisar as acepções da palavra instituição, a rigor, “desenvolvimento institucional”⁸⁵⁶ compreenderia crescimento, progresso, de qualquer coisa em que possa estar compreendido o termo instituição. Cuidam do desenvolvimento institucional tanto uma empresa que possui um centro de controle de qualidade, como uma faculdade, sindicato ou associação de moradores, qualquer “instituição”, portanto, que se dedique a um fim. Por óbvio, impõe o interesse público a restrição ao termo, a fim de que o este se harmonize com o ordenamento jurídico.

Neste quesito, o estatuto da FUNDAÇÃO contempla os seguintes objetivos em seu artigo 4º:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

- XI- emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;
- XII- desenvolver pesquisas, realizar estudos e executar projetos para a gestão de tecnologias aplicadas a serviços públicos, incluindo, sem a eles se limitar, os que envolvem a gestão de tecnologias aplicadas à educação, à saúde, aos transportes e à administração pública em geral;
- XIII- desenvolver tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos na área de tecnologia de informação, contribuindo, inclusive, com políticas de inclusão digital;
- XIV- colaborar com o planejamento e execução de projetos de pesquisa, capacitação e consultoria, visando ao aprimoramento de processos de gestão e inovação tecnológica;

Denota-se que o inciso XII visa a desenvolver projetos no âmbito dos serviços públicos, em especial para os transportes.

Marçal Justen filho, in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 14ª edição, pg, 327, ainda em relação à Lei n. 8.666/93, mas que se aplica ao caso, preleciona que:

Um aspecto fundamental reside em que o inc. XIII, não representa uma espécie de válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação.

Seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação quara qualquer contratação buscada pela Administração.

Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição.

[...]

As condições acima efetuadas conduzem à necessidade de um vínculo de pertinência absoluta entre a função da instituição e o objeto da avença com a Administração. Isso equivale a afirmar que somente podem ser abrigadas no permissivo do inc. XIII contratações cujo objeto se enquadre no conceito de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social de presos."





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

A súmula 250 do TCU, aplicável à Nova Legislação, vaticina:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Portanto, resta perfeitamente caracterizada a hipótese de enquadramento no artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, pois há a demonstração de que o objeto contratado se relaciona diretamente com as atividades finalísticas da entidade.

Entretanto, os atestados devem guardar pertinência com o objeto ora contratado.

Por fim, em relação à pesquisa de preços, denota-se que o Memorando apresentou justificativa acerca dos valores encontrados e da proposta apresentada pela FUNDAÇÃO.

d) inquestionável reputação ético-profissional

Reputação é também requisito à válida aplicação desse inciso e diz respeito ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções, bem como a sua fama e renome.

De acordo com a SEPLAN:

4.1. A escolha do fornecedor se deu com base na pesquisa de mercado, tendo a fundação apresentado proposta compatível com o objeto pretendido.

4.2 A FCAV demonstrou ainda, atender as exigências do inciso XV do Art. 75 da Lei 14.133/2021, ao comprovar inquestionável reputação ético-profissional, em decorrência de estudos desenvolvidos ao longo dos mais de 50 anos de sua existência, dedicados a estruturação de conhecimentos próprios da engenharia aplicados à área da educação e ao desenvolvimento institucional que resultaram em um vasto acervo de soluções e métodos de gerenciamento.

4.3 A comprovação de capacitação da Fundação se dá pela apresentação dos atestados de capacidade técnica emitidos pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos CTPM e Detran-SP, que denotam o renome e reputação inquestionável da Instituição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Em pesquisa à rede mundial de Computadores, constatou-se que a Fundação já foi contratada por DISPENSA DE LICITAÇÃO por outros Municípios:

- Município de São Paulo/SP⁹;
- Ministério da Educação¹⁰;
- Estado do Amazonas¹¹;
- Companhia Paulista de Trens Metropolitanos¹²;
- TRT 23¹³.

Também é preciso destacar que o objeto que será contratado é a causa da reputação da instituição, pelo modo diferenciado que qualitativamente o executa.

Veja-se o objeto tem uma finalidade determinada, consoante se verifica na proposta apresenta. Tem prazo certo e objetivo definido. Outrossim, o interesse público primário está observado.

e) sem finalidade lucrativa

A natureza jurídica da instituição é de fundação privada. Logo, não tem finalidade lucrativa, por conta disposto no Código Civil e em seu próprio estatuto, como mencionado alhures.

Nada obstante, a ausência de fim lucrativo não impede que a instituição cobre remuneração pelo serviço que presta ou pelo produto que vende, fato absolutamente natural e até próprio de tais instituições. O que se lhe impede é a finalidade lucrativa. Lembra Marçal Justen Filho, com seu habitual senso de oportunidade, que tais instituições só podem se revestir de personalidade jurídica de direito civil, pois é impróprio à atividade mercantil não buscar lucro.

f) Do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021

De acordo com o artigo 72 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

⁹<https://acervodigital.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/TC-468-2022-VANZOLINI.pdf>

¹⁰<https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/empenho/150002000012018NE800775?ordenarPor=fase&direcao=asc>

¹¹<https://prodam.am.gov.br/wp-content/uploads/2014/05/Contrato-no-008.2021-Vanzolini-Auditorias-Externas.pdf>

¹²<https://abifer.org.br/cptm-contrata-fundacao-vanzolini-para-certificacao-da-iso-9001/>

¹³<https://portal.trt23.jus.br/portal/contratacoes-diretas-dispensas-e-inexigibilidades/contratacoes-diretas-2023/ejud-2023>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Denota-se que o processo está parcialmente instruído com seus elementos mínimos: foi juntado do DFD, ETP e Termo de Referência; há estudo sobre a estimativa de despesa, com pesquisa de preços, na forma do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021. Há justificativa quanto à escolha do fornecedor.

Porém, não há reserva orçamentária para a presente contratação;

Os documentos quanto aos requisitos de habilitação constam nos autos, devendo ser certificada a sua regularidade.

Por fim, não há autorização da autoridade competente.

g) Do contrato

Os contratos administrativos devem ser redigido com clareza e precisão devendo conter obrigatoriamente os requisitos do art. 223 do Decreto Municipal n. 110/2023, contudo só poderão ser alterados mediante termo aditivo, desde que se enquadre nos casos previstos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento de formalização do negócio jurídico pode ser substituído por outro instrumento hábil, como disposto nos artigos 95 e 6º, X, da Lei Federal:

Art. 95. O instrumento de contrato **é obrigatório**, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração **poderá** substituí-lo por





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

Dado o objeto da contratação, a extração do contrato é obrigatória.

h) Da minuta do contrato

Conforme artigo 92 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Não foi juntada minuta de contrato. Assim, ela deve ser elaborada, com a observância dos requisitos acima.

i) Da publicação

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Ademais, a dispensa deverá ser publicada no diário oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ademais, caso extraído contrato, a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

IV – CONCLUSÃO

Ante as razões acima delineadas, **manifesto-me FAVORÁVEL à contratação direta** (Memorando n. 24.410/2024 – Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018, FUNDAÇÃO: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV), com fundamento no artigo 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, desde que:

- a) seja o presente Memorando submetido a tramitação no Departamento de Licitações e Contratos, para formalização da presente contratação (autuação, portaria, autorização, entre outros), em especial com a observância do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021;
- b) seja os documentos assinados pelo ordenador de despesa;
- c) a expertise da Fundação deve guardar pertinência com o objeto informado pela SEPLAN (mobilidade urbana); assim, orienta-se para que seja certificado se a Fundação atende a esse critério, pois os atestados apresentados são de objetos diversos; a legislação exige que a fundação tenha larga experiência na atividade; o Próprio TR exige atestado nesse sentido, o que deve ser observado;
- d) seja juntada a declaração para fins de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) seja juntada a declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- f) seja juntada a nota de reserva orçamentária;
- g) não houve a juntada da minuta do contrato, razão pela qual essa análise resta prejudicada; em relação a isso, observar os requisitos acima mencionados, haja vista que o objeto em questão necessitará da extração do referido instrumento jurídico.

Assim, retorno os autos para a SEPLAN, com escopo de dar conhecimento e prosseguimento aos atos ordinários.

À consideração da autoridade superior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra/MT, 26 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

LUAN VANZETTO

Procurador do Município de Tangará da Serra - MT
OAB/MT 27.160-O

Assinado por 1 pessoa: LUAN VANZETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/CC11-4978-092C-F193> e informe o código CC11-4978-092C-F193





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC11-4978-092C-F193

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 26/07/2024 10:34:09 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/CC11-4978-092C-F193>



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal
CNPJ 03.788.239/0001-66

PORTARIA Nº 688 DE 07 DE MAIO DE 2024

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 125/2007 de 10 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 304/2023 de 29 de Setembro de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 13.415/2024 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1968 de 13 de Novembro de 2023 que alterou a comissão Permanente de Licitações para as Contratações em geral do Município de Tangará da Serra – MT;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Comissão Permanente De Licitações para as contratações em geral do município de Tangará Da Serra-MT, composta pelos servidores descritos abaixo, em conformidade com o disposto no artigo art. 51, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei 14.133/2021, artigo 9º do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de março de 2023, a Comissão Permanente de Licitação de Compras em geral, serviços, obras e serviços de engenharia do Município de Tangará da Serra – MT, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios, adesões, registros cadastrais e demais ações congêneres, as quais passam a vigorar com a seguinte composição:

AGENTES DE CONTRATAÇÃO PRESIDENTE DA CPL			
REGISTRO	NOME	RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA	FUNÇÃO
111271	Gustavo Leonne de Souza	Todas as Secretarias	Agente De Contratação Presidente Da Cpl
104688	Katia Waleria Carvalho Couto	Todas as Secretarias	Agente De Contratação Presidente Da Cpl
006564	Tatiana Avila Grigoletti	Todas as Secretarias	Agente De Contratação Presidente Da Cpl

AGENTES DE CONTRATAÇÃO PREGOEIRO			
REGISTRO	NOME	RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA	FUNÇÃO
003235	Dalila Cristian Fernandes da Paz	Todas as Secretarias	Agente De Contratação Pregoeiro
102115	Márcia Dourado Ferreira	Todas as Secretarias	Agente De Contratação Pregoeiro
001511	Márcio de Oliveira Lopes	Todas as Secretarias	Agente De Contratação Pregoeiro
101466	Marlon Diego Alves De Souza	Todas as Secretarias	Agente De Contratação Pregoeiro
103742	Franciane Oliveira Pereira Macedo	Todas as Secretarias	Agente De Contratação Pregoeiro

MEMBROS - TÉCNICOS		
REGISTRO	NOME	FUNÇÃO





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal
CNPJ 03.788.239/0001-66

004221	Alex Campos Fernandes	Membro
004374	Elaine Cristina Sena Moraes	Membro
109821	Eliseu Cunha Gonçalves	Membro
102247	Iluska Flavia De Carvalho Dias	Membro
MEMBROS - ADMINISTRATIVOS		
REGISTRO	NOME	FUNÇÃO
000634	Aguinaldo Vicente Segura	Membro
002097	Alcinira De Oliveira Campos	Membro
101735	Lenice Batista Dos Santos	Membro
105313	Olaurinda Barbosa De Souza	Membro
001574	Terezinha Daufenbach Martins	Membro
112036	Bianka Venancio Lahr	Membro
MEMBROS – SERVIÇOS ELEMENTARES E AUXILIARES		
REGISTRO	NOME	FUNÇÃO
001225	Águida Aparecida Gomes Pereira	Membro
001681	Laídes Glovacki	Membro
MEMBROS – NÚCLEO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS		
REGISTRO	NOME	FUNÇÃO
101638	Gilson da Silva Ramos	Membro
192931	Asis Wébio Hernandes Júnior	Membro
104485	Lindomar da Silva Pohu	Membro
105620	Dionatan Araújo Sarabia	Membro

§ 1º. Os servidores **Membros-Técnicos**, devido às atribuições do cargo de engenheiro civil e arquiteto, serão responsáveis pela elaboração de planilhas orçamentárias, de composição de custos, pareceres técnicos recursais, acompanhamento e avaliação de documentação de qualificação técnica, proposta de preços em licitação de obras, serviços de engenharia e demais correlatos necessários a todas as modalidades de licitação, tudo em conformidade com a legislação e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e ainda responsáveis pela elaboração de laudo de avaliação de imóveis.

§ 2º. Demais servidores que integram a Comissão Permanente de Licitações, na qualidade de **Membros – Administrativos e Membros – Serviços Elementares e Auxiliares**, de acordo com distribuição do Chefe do Departamento de Licitação, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis por:

a) relativo ao tratamento dispensado aos documentos: registrar a entrada e saída de documentos, triagem de documentos, distribuição de documentos aos remetentes, conferir dados e datas, verificar documentos conforme normas, identificar irregularidades nos documentos emitidos e corrigi-los, classificar documentos, arquivar documentos conforme procedimentos específicos do Departamento de Licitações e Contratos;

b) alimentar os Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente o APLIC, Gestão de Planejamento Estratégico (GPE), o Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) e GEO - OBRAS;





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal
CNPJ 03.788.239/0001-66

- c) relativo ao preparo de documentos: preparar relatórios, formulários e planilhas, coletar dados, verificar índices econômicos e financeiros, redigir atas, elaborar ofícios e memorandos;
- d) relativo ao acompanhamento de processos administrativos: atuar como equipe de apoio em todos os Processos Licitatórios, verificar prazos estabelecidos, localizar processos, expedir e acompanhar notificações de não conformidade, atualizar cadastros do sistema informatizado, receber licitantes e documentos na abertura dos certames, autuar processos administrativos, realizar a juntada de documentos, coletar assinaturas em documentos, organizar processos licitatórios, digitalizar documentos, efetuar autenticidade de certidões emitidas por meio eletrônico, efetuar lançamentos de processos licitatórios no sistema informatizado, disponibilizar editais no site do Município, disponibilizar as demais secretarias ordens de fornecimento dos processos licitatórios, consultar os e-mails institucionais e encaminhá-los aos responsáveis para as providências
- e) fazer serviços externos ao departamento, tais como efetuar entrega e busca de documentos de uma Secretaria para outra, protocolando-os, auxiliar demais servidores internos em serviços externos e acompanhar processos para extração de cópias;
- f) organizar informações a serem prestadas: consultar lista de profissionais e departamentos da Prefeitura, saber informar os ramais internos e telefones externos, interagir com outros departamentos, consultar lista de horários de funcionamento dos diversos setores da Prefeitura para informar usuários externos;
- g) outras atribuições correlatas ao Departamento de Licitações e Contratos.

§ 3º. As servidoras membros-administrativos **ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS, LENICE BATISTA DOS SANTO e TEREZINHA DAUFENBACH MARTINS**, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo e demais atribuições como membro-administrativo, serão responsáveis por:

- a) alimentar os Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente o APLIC, e envio de documentos para o responsável pelo lançamento do GEO-OBRS;

§ 4º. As servidoras membros-administrativos **BIANKA VENANCIO LAHR, OLOURINDA BARBOSA DE SOUZA e TEREZINHA DAUFENBACH MARTINS**, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis:

- a) pela formalização dos contratos administrativos provenientes dos processos administrativos de licitação em geral, bem como por convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- b) pela implantação de checklist de todos os procedimentos desenvolvidos no setor de contratos para celebração de contrato, convênio, termo aditivo de valor, termo aditivo de prorrogação, ajustes e congêneres;
- c) pela implantação de todos os supervisores de contratos de todas as secretarias municipais, adotando os atos necessários para essa designação, cientificando todos os supervisores e fiscais de contratos dos encargos assumidos;
- d) encaminhar o Processo Administrativo de solicitação de prorrogação e de aditivos contratuais à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer jurídico, (quando for o caso);
- e) verificar se o fiscal do contrato ou congêneres relatou eventuais ocorrências nos atestados, termos de recebimento, termo de constatação ou relatórios trimestrais e anuais, numa clara demonstração de que tais documentos representam a fiel observância das condições contratuais;
- f) cobrar, dentro dos prazos regulamentares, dos fiscais os relatórios de acompanhamento e fiscalização dos contratos e congêneres;
- g) comunicar às Secretarias competentes, formalmente, irregularidades observadas nos documentos citados nas alíneas “c” e “d”;
- h) realizar juízo de admissibilidade para eventual devolução às Secretarias de solicitações que não preencham os requisitos necessários, apontando a falta para correção;





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal
CNPJ 03.788.239/0001-66

i) outras atribuições correlatas à formalização dos contratos e congêneres, conforme Instrução Normativa – SCL nº 06/2014.

§ 5º. Os servidores membros-administrativos: **GILSON DA SILVA RAMOS, ASIS WÉBIO HERNANDES JÚNIOR, LINDOMAR DA SILVA POHU, DIONATAN ARAÚJO SARABIA** sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, será responsável por:

- a) realizar cotação de preços no comércio local ou regional dos produtos e serviços a serem licitados ou não, cujos objetos são utilizados por todas as Secretarias;
- b) concluir a planilha de preços estimados após cotação de preços do objeto a ser adquirido, com encaminhamento às Secretarias interessadas para que façam levantamento das necessidades de consumo, com as quantidades de produtos e serviços demandadas pelas mesmas;
- c) cadastro e alteração de itens pesquisa de códigos do TCE e CATMAT para lançamento nos sistemas RLZ, Comprasnet, Licitanet;
- d) elaborar planilha a ser aprovada por Decreto de todos os bens, equipamentos e produtos sujeitos à padronização.
- e) formar banco de preços para aquisição de bens e serviços;
- f) realizar constantemente pesquisa de preços de referência para subsidiar os processos de aquisições públicas sob a responsabilidade do Departamento de Compras e do Departamento de Licitações e Contratos;
- g) enviar, receber e formatar os Estudos Técnicos Preliminares – ETP das secretarias para composição da informações dos objetos a ser licitado prezando pela: pontualidade aos prazos, exatidão das informações, viabilidade da contratação, atualização dos descritivos, quantidades à ser adquirida sobre a compra anterior;
- h) elaborar o Termo de Referência a partir das informações do ETP;
- i) realizar a análise e confeccionar parecer aos pedidos de reequilíbrio de preços requeridos pelos fornecedores sobre suas Atas de Registro de Preços, realizando cotação de preços para deferimento ou não, observando o check list e Ato de Aprovação 258/2020 da instrução normativa - SCL 001/2008.
- j) outras atribuições correlatas ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 2º Na ausência ou impedimento do Agente de Contratação – Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro será designado pelo Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, um dos Agentes de Contratação constantes na presente Portaria.

Art. 3º Os membros de Comissão Permanente de Licitações responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 4º A comissão ora instituída executará os procedimentos licitatórios e administrativos em conformidade com a Lei 14.133/21 e suas alterações, fazendo jus ao adicional de responsabilidade, nos termos do artigo 4º e art. 5º, todos da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007 e Lei Complementar nº 304 de 29 de Setembro de 2023.

Art. 5º DESIGNAR, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei Complementar nº 304 de 29/09/2023, Lei nº 14.133/2021 e art. 9º do Decreto Municipal 110/2023, os servidores abaixo para exercerem as atribuições de Agente de Contratação – Pregoeiro, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo e demais atribuições correlatas:





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal
CNPJ 03.788.239/0001-66

- a) DALILA CRISTIAN FERNANDES DA PAZ
- b) FRANCIANE OLIVEIRA PEREIRA MACEDO
- c) MÁRCIA DOURADO FERREIRA
- d) MARCIO DE OLIVEIRA LOPES
- e) MARLON DIEGO ALVES DE SOUZA

§ 1º Para atuar em serviços administrativos inerentes ao Pregão Presencial e Eletrônico, ficam designados os servidores, **ÁGUIDA APARECIDA GOMES PEREIRA, AGUINALDO VICENTE SEGURA, ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS, LENICE BATISTA DOS SANTOS, LAÍDES GLOVACKI**, conforme distribuição realizada pelo Chefe do Departamento de Licitação e Contratos.

§ 2º O chefe do Departamento de Licitações e Contratos, desempenhará todas as atribuições inerentes a esse cargo, nos termos da Lei Complementar nº 2.432/2005.

Art. 6º Para efeito do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007, atualizado pela Lei Complementar nº 304 de 29 de Setembro de 2023, mantém-se designado, para assessorar o Departamento de Licitações e Contratos, incluindo-o na Comissão Permanente de Licitações e Contratos, Dr. **LUAN VANZETTO**, OAB/MT 27160/O, titular do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, fazendo jus ao adicional de responsabilidade previsto no inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 304/2023.

Art. 7º Em qualquer caso será devido um único adicional de responsabilidade específico ao servidor que estiver designado para compor a Comissão Permanente de Licitações ou a Equipe de Pregoeiros, o qual não se incorpora aos seus vencimentos, sendo paga o de maior valor.

Art. 8º Fica o Chefe do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Tangará da Serra, responsável por proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 9º REVOGAR a Portaria nº 1968 de 13 de Novembro de 2023.

Art. 10º Esta portaria possui efeito retroativo a **02/05/2024**.

Art. 11º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, 47º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD14-558D-5C48-9EFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 22/05/2024 15:13:06 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 22/05/2024 16:20:49 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FD14-558D-5C48-9EFA>

Proc. Administrativo 1- 6.473/2024

De: Kátia C. - SAD-NUCLEO-NDI

Para: SAD-NUCLEO-NDI - Núcleo de Dispensas e Inexigibilidades - A/C Kátia C.

Data: 05/08/2024 às 15:30:53

Autuação para assinatura.

—

Kátia Waléria Carvalho Couto

Membro da CPL

Anexos:

P_A_N_6473_2024_DISPENSA_FUNDACAO_CARLOS_ALBERTO_VANZOLINI_FCAV_SEPLAN_AUTUACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Kátia Waléria Carvalho Cou...	05/08/2024 15:31:15	1Doc KÁTIA WALÉRIA CARVALHO COUTO CPF 026.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7929-F427-C3C4-ED5C**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

No dia 05 de Agosto de 2024, recebemos neste Departamento o Memorando nº 24.410/2024 oriundo da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, solicitando instauração de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, conforme previsão legal descrita no Art. 75, XV, da Lei 14133/2021, através da **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV**, inscrita no CNPJ nº: **62.145.750/0001-09**, acompanhado dos seguintes documentos, conforme segue:

- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (**Validade 19/11/2024**);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (**Validade 12/11/2024**);
- Certidão de Regularidade com FGTS (**Validade 27/06/2024**);
- Certidão de Regularidade Trabalhista (**Validade 12/11/2024**);
- Ficha de Dados Cadastrais – Prefeitura de São Paulo – SP (**Validade 20/08/2024**);
- Alvará de Funcionamento;
- Ata e Estatuto da Fundação;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Consulta Certidão de Situação Cadastral;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (**Validade 22.08.2024**);
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (**Validade 10/09/2024**);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Edital Concorrência Nº. 003/2023 Processo Nº. 006281/2021 – EMHUR;
- Extrato Dispensa de Licitação Nº 333/2023;
- Proposta Técnica Comercial;
- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Cotações;
- Parecer Jurídico Nº 350/PGM/2024;
- Nota de Reserva Orçamentaria nº 16807/2024;
- Solicitação de Materiais/Serviços nº 05474/24;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Currículo Caio Fernando Fontana;
- Declaração de Regularidade ao Art. 7º, Inc. Xxxiii da Constituição Federal;
- Experiência e Qualificação da Empresa METROENG e Certidão do CREA;
- Consulta Consolidada da empresa e dos Sócios;
- Portaria nº 688/2024;
- Decreto 019 – 2017-Secretários Responsáveis por Dispensas, Inexig. e Adesões.

Os quais foram devidamente numerados e autuados dando início ao Processo Administrativo nº 6473/2024.

Tangará da Serra-MT, 05 de Agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
KÁTIA WALÉRIA CARVALHO COUTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PRESIDENTE DA CPL
Portaria nº 688/2024

Proc. Administrativo 2- 6.473/2024

De: Kátia C. - SAD-NUCLEO-NDI

Para: SEPLAN - SECP - Gabinete do Secretário - A/C Vinicius O.

Data: 05/08/2024 às 15:50:37

Prezado Secretário,

Segue autorização para assinatura.

—

Kátia Waléria Carvalho Couto

Membro da CPL

Anexos:

P_A_N_6473_2024_DISPENSA_FUNDACAO_CARLOS_ALBERTO_VANZOLINI_FCAV_SEPLAN_AUTORIZACAO_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Adão Leite Filho	05/08/2024 16:37:07	ICP-Brasil ADAO LEITE FILHO CPF 482.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5FC7-D0D6-7B29-759B**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, conforme previsão legal descrita no Art. 75, XV, da Lei 14133/2021, através da **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV**, inscrita no **CNPJ nº: 62.145.750/0001-09**

JUSTIFICATIVA:

1.1. A contratação de entidade para atender à demanda de serviços técnicos específicos relativos aos estudos e pesquisas para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana (PMU) no âmbito do município de Tangará da Serra, é essencial para o desenvolvimento ordenado e sustentável de um município. Sua importância reside em diversos aspectos que impactam diretamente na vida dos cidadãos, na eficiência econômica e na preservação ambiental.

1.2. Sabe-se que a elaboração de Plano de Mobilidade Urbana é uma espécie de serviço que exige capacidade organizacional específica. Envolve diagnósticos, levantamento de dados e significativo empenho na realização dos serviços, com foco na melhoria do tráfego, segurança no trânsito e melhoria no transporte coletivo, a fim de que os municípios possam desfrutar das vantagens de se ter um Plano de Mobilidade Urbana implementado.

1.3. Contudo, é imprescindível que o município atue de forma planejada, instituindo o Plano de Mobilidade Urbana, com objetivos específicos que visam organizar e aprimorar a mobilidade no município.

1.4. Considerando a integração do PMU com o planejamento urbano, garante-se que o crescimento da cidade seja ordenado e sustentável. Isso evita problemas como a urbanização descontrolada, a criação de bairros periféricos desconectados e a pressão excessiva sobre a infraestrutura existente.

1.5. Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de instituição especializada para elaboração do Plano, uma vez que o município de Tangará da Serra, não dispõe de estrutura e de pessoal para conduzir os estudos e pesquisas aplicadas, necessárias à execução de todos os serviços pertinente à execução do objeto. 1.6. Diante disso, a presente contratação, justifica-se em razão da necessidade de elaboração o PMU, visando garantir que todas as pessoas tenham acesso ao transporte, bem como melhorar a eficiência do sistema de transporte e diminuir o índice de acidentes, aumentando a segurança de todos os usuários do sistema de transporte.

VALOR ESTIMADO:

O valor da presente contratação será de R\$ 908.430,00 (novecentos e oito mil, quatrocentos e trinta reais)

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, comprovada a existência de Recursos Orçamentários, autorizo o processo de Dispensa de Licitação, obedecendo à legislação pertinente.

Tangará da Serra-MT, 05 de Agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

ADÃO LEITE FILHO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO,
PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO**

Proc. Administrativo (Nota interna 05/08/2024 15:55) 6.473/2024

De: Kátia C. - SAD-NUCLEO-NDI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/08/2024 às 15:55:49

Certidão de regularidade do FGTS válida.

—

Kátia Waléria Carvalho Couto

Membro da CPL

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.145.750/0001-09
Razão Social: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Endereço: R DOUTOR ALBERTO SEABRA 1256 1266 / VILA MADALENA / SAO PAULO / SP / 05452-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2024 a 23/08/2024

Certificação Número: 2024072507440450846652

Informação obtida em 05/08/2024 15:40:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 3- 6.473/2024

De: Kátia C. - SAD-NUCLEO-NDI

Para: GAB-PM - Procuradores Municipais - A/C Luan V.

Data: 05/08/2024 às 17:03:27

Prezado Procurador,

Segue minuta do Contrato para análise.

—

Kátia Waléria Carvalho Couto

Membro da CPL

Anexos:

MINUTA_DO_CONTRATO_FUNDACAO_CARLOS_ALBERTO_VANZOLINI.doc

Proc. Administrativo 4- 6.473/2024

De: Luan V. - GAB-PM

Para: SAD-NUCLEO-NDI - Núcleo de Dispensas e Inexigibilidades - A/C Kátia C.

Data: 06/08/2024 às 08:58:59

No item 7.1, colocar a data indicada no TR.

No mais, o contrato atende aos requisitos mínimos previstos na Lei n. 14.133/2021.

—

Luan Vanzetto

Procurador do Município

OAB/MT 27.160-O

Proc. Administrativo 5- 6.473/2024

De: Kátia C. - SAD-NUCLEO-NDI

Para: SAD-NUCLEO-NDI - Núcleo de Dispensas e Inexigibilidades - A/C Kátia C.

Data: 06/08/2024 às 16:00:54

Prezados,

Segue Relatório para assinatura.

—

Kátia Waléria Carvalho Couto

Membro da CPL

Anexos:

RELATORIO_020_DISPENSA_N_098_2024_FUNDACAO_CARLOS_ALBERTO_VANZOLINI_SEPLAN.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Kátia Waléria Carvalho Cou...	06/08/2024 16:01:17	1Doc	KÁTIA WALÉRIA CARVALHO COUTO CPF 026.XXX.XXX...
Alcinira de Oliveira Campo...	06/08/2024 16:07:06	1Doc	ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS CPF 369.XXX.XXX-...
Aguinaldo Vicente Segura	06/08/2024 16:10:00	1Doc	AGUINALDO VICENTE SEGURA CPF 482.XXX.XXX-04
Aguida Aparecida Gomes Per...	06/08/2024 16:24:54	1Doc	AGUIDA APARECIDA GOMES PEREIRA CPF 965.XXX.X...
Laidés Glovacki	06/08/2024 16:43:07	1Doc	LAÍDES GLOVACKI CPF 654.XXX.XXX-15
Lenice Batista dos Santos	07/08/2024 10:51:08	1Doc	LENICE BATISTA DOS SANTOS CPF 022.XXX.XXX-54

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DB3D-7C86-F85F-B81D**



RELATÓRIO Nº 020/CPL/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6473/2024

DA SOLICITAÇÃO INTERNA:

No dia 05 de Agosto de 2024, recebemos neste Departamento o Memorando nº 24.410/2024 oriundo da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, solicitando instauração de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, conforme previsão legal descrita no Art. 75, XV, da Lei 14133/2021, através da **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV**, inscrita no **CNPJ nº: 62.145.750/0001-09**.

O referido memorando com os documentos foram devidamente autuados e registrados, dando prosseguimento ao Processo Administrativo nº 6473/2024, Dispensa nº 098/2024.

DOS DOCUMENTOS:

- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (**Validade 19/11/2024**);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (**Validade 12/11/2024**);
- Certidão de Regularidade com FGTS (**Validade 27/06/2024**);
- Certidão de Regularidade Trabalhista (**Validade 12/11/2024**);
- Ficha de Dados Cadastrais – Prefeitura de São Paulo – SP (**Validade 20/08/2024**);
- Alvará de Funcionamento;
- Ata e Estatuto da Fundação;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Consulta Certidão de Situação Cadastral;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (**Validade 22.08.2024**);
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (**Validade 10/09/2024**);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Edital Concorrência Nº. 003/2023 Processo Nº. 006281/2021 – EMHUR;
- Extrato Dispensa de Licitação Nº 333/2023;
- Proposta Técnica Comercial;
- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Cotações;
- Parecer Jurídico Nº 350/PGM/2024;
- Nota de Reserva Orçamentaria nº 16807/2024;
- Solicitação de Materiais/Serviços nº 05474/24;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Currículo Caio Fernando Fontana;
- Declaração de Regularidade ao Art. 7º, Inc. Xxxiii da Constituição Federal;
- Experiência e Qualificação da Empresa METROENG e Certidão do CREA;
- Consulta Consolidada da empresa e dos Sócios;
- Portaria nº 688/2024;
- Decreto 019 – 2017-Secretários Responsáveis por Dispensas, Inexig. e Adesões;
- Certidão de Regularidade com FGTS (**Validade 23/08/2024**);



DA JUSTIFICATIVA:

1.1. A contratação de entidade para atender à demanda de serviços técnicos específicos relativos aos estudos e pesquisas para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana (PMU) no âmbito do município de Tangará da Serra, é essencial para o desenvolvimento ordenado e sustentável de um município. Sua importância reside em diversos aspectos que impactam diretamente na vida dos cidadãos, na eficiência econômica e na preservação ambiental.

1.2. Sabe-se que a elaboração de Plano de Mobilidade Urbana é uma espécie de serviço que exige capacidade organizacional específica. Envolve diagnósticos, levantamento de dados e significativo empenho na realização dos serviços, com foco na melhoria do tráfego, segurança no trânsito e melhoria no transporte coletivo, a fim de que os munícipes possam desfrutar das vantagens de se ter um Plano de Mobilidade Urbana implementado.

1.3. Contudo, é imprescindível que o município atue de forma planejada, instituindo o Plano de Mobilidade Urbana, com objetivos específicos que visam organizar e aprimorar a mobilidade no município.

1.4. Considerando a integração do PMU com o planejamento urbano, garante-se que o crescimento da cidade seja ordenado e sustentável. Isso evita problemas como a urbanização descontrolada, a criação de bairros periféricos desconectados e a pressão excessiva sobre a infraestrutura existente.

1.5. Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de instituição especializada para elaboração do Plano, uma vez que o município de Tangará da Serra, não dispõe de estrutura e de pessoal para conduzir os estudos e pesquisas aplicadas, necessárias à execução de todos os serviços pertinente à execução do objeto.

1.6. Diante disso, a presente contratação, justifica-se em razão da necessidade de elaboração o PMU, visando garantir que todas as pessoas tenham acesso ao transporte, bem como melhorar a eficiência do sistema de transporte e diminuir o índice de acidentes, aumentando a segurança de todos os usuários do sistema de transporte.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor dos serviços propostos pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini é de R\$ 908.430,00 (novecentos e oito mil, quatrocentos e trinta reais), valor que nos parece compatível com o praticado para execução de serviços semelhantes ao objeto da contratação proposta. Para comparação, podemos citar:

- Dispensa de licitação para contratação de consultoria especializada para elaboração do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Palhoça-SC. Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP, Processo nº 333/2023, valor de R\$ 1.463.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e três mil reais).
- Concorrência, empreitada por preço global para contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município de Boa Vista-RR- Processo nº 03/2023, valor de R\$ 3.959.401,56 (Três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e um centavos).
- Os valores cobrados pela execução de serviços com objeto correlato, demonstrado nos itens 12.5.1 e 12.5.2, encontram-se equivalentes se considerarmos o escopo das atividades e serviços a serem desenvolvidos em relação a quantidade de habitantes dos municípios referência, comparados a quantidade de habitantes de Tangará da Serra. O município de Boa Vista- RR possui de acordo com censo de 2022, cerca de 413.486 habitantes, já o Município de Palhoça-SC, cerca de 222.598 habitantes.
- O município de Tangará da Serra-MT possui de acordo com censo de 2022 cerca de 106.434 habitantes, portanto o valor de R\$ 908.430,00 (novecentos e oito mil, quatrocentos e trinta reais), encontra-se proporcional para elaboração de estudos de mobilidade de uma cidade entre 94.868 e 138.219 habitantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DO VALOR CONTRATADO:

O valor estabelecido para a presente contratação é de R\$ 908.430,00 (novecentos e oito mil e quatrocentos e trinta reais).

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2024, data em que foram consolidadas em deliberadas as propostas apresentadas para a presente dispensa.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
04 – ADMINISTRAÇÃO
127 – ORDENAMENTO TERRITORIAL
0018 – CIDADE ORDENADA SUSTENTÁVEL
2506 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
4.4.90.51.01.1.2.501-0000000.000.000

Cabe justificar que a presente demanda foi prevista no orçamento de 2024, conforme Lei nº 6.463, de 23 de maio de 2024, encontra-se reservado dotação orçamentária para cobertura das despesas com contratação de empresa para elaborar plano de mobilidade urbana e reestruturar o transporte coletivo urbano, cujo montante disponível é de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os valores devidos para realização da presente proposta deverão ser pagos da seguinte forma, conforme a conclusão de etapas do certame:

- a) 1ª Parcela: o valor correspondente a 28% do custo deverá ser pago após a primeira etapa (Mobilização e Levantamento de Informações), com o tempo estimado de 2 meses.
- b) 2ª Parcela: o valor correspondente ao 28% do custo deverá ser pago após a segunda etapa (Diagnóstico e Prognóstico), estimado no quarto mês de execução do objeto;
- c) 3ª Parcela: o valor correspondente a 28% do custo deverá ser pago após a terceira etapa (Elaboração de Propostas), estimado no sexto mês de execução do objeto;
- d) 4ª e última parcela: o valor correspondente a 16% do custo deverá ser pago após a quarta etapa (Elaboração de Minuta de Lei e Plano de Reestruturação do Transporte Coletivo), estimado no sétimo e último mês de execução do objeto.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão fornecidos nos exatos termos dispostos no Termo de Referência que norteará a contratação.

DO FISCAL DA COMPRA:

A fiscalização decorrente da presente contratação será exercida pelos servidores abaixo indicados:

SUPERVISOR DO CONTRATO: Vinícius Delarcos de Oliveira, Matrícula 109933– CPF nº 030.548.441-96;

FISCAL TITULAR: Eliseu Cunha Gonçalves, Matrícula 109821, Matrícula nº002129, CPF nº 984.685.101-49;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

FISCAL SUPLENTE: Letícia Basílio, Matrícula nº 111991, CPF nº 059.844.051-80.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o Parecer Jurídico, o fundamento para a contratação direta é o artigo 75, inciso XV a, da Lei 14.133/21 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores cuja transcrição segue abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

DA REMESSA A AUTORIDADE COMPETENTE:

Resguardada a hierarquia funcional e por determinação da autoridade superior competente, conforme Processo Administrativo nº 6.473/2024 da plataforma 1DOC, nos termos do PARECER JURÍDICO Nº 350/PGM/2024, e em observância ao art. 4º do Decreto nº 019/2017, o qual menciona: “Ressalvadas as contratações solicitadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Tangara da Serra/MT, é de atribuição de cada Secretários (as) Municipal (ais), Diretores (as) de Autarquias, Servidores Públicos, Fiscais e Supervisores de Contrato, nomeados ou não em Cargos em Comissão, desde que indicados pelo (a) Gestor (a) responsável, toda a decisão referente às contratações diretas e procedimentos licitatórios, inclusive adesões a atas de registro de preço, dispensa e inexigibilidade de licitação”, dá-se continuidade ao processo.

Ainda, com base no Artigo 75, XV, da Lei 14.133/2021, a CPL – Comissão Permanente de Licitações, em conjunto, manifesta pelo mesmo entendimento do PARECER JURÍDICO Nº 350/PGM/2024, correspondente ao Processo Administrativo nº 6.473/2024, requisitado pela Secretaria Municipal de de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação.

Sendo o que cumpria a essa Comissão Permanente de Licitação realizar e relatar, encaminha-se o presente procedimento para o Senhor Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, para sua ratificação e deliberação acerca da presente solicitação.

Tangará da Serra – MT, 06 de Agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
AGUIDA APARECIDA GOMES PEREIRA
Membro da CPL

(assinado digitalmente)
LAIDES GLOVACKI
Membro da CPL

(assinado digitalmente)
AGUINALDO VICENTE SEGURA
Membro da CPL

(assinado digitalmente)
LENICE BATISTA SANTOS
Membro da CPL

(assinado digitalmente)
ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS
Membro da CPL

(assinado digitalmente)
KÁTIA WALÉRIA CARVALHO COUTO
Agente de Contratação/ Presidente da CPL

Proc. Administrativo 6- 6.473/2024

De: Kátia C. - SAD-NUCLEO-NDI

Para: SEPLAN - SECP - Gabinete do Secretário - A/C Adão F.

Data: 06/08/2024 às 16:05:24

Prezado Secretário,

Segue Termo de Ratificação e Decisão para assinatura.

—

Kátia Waléria Carvalho Couto

Membro da CPL

Anexos:

TERMO_DE_RATIFICACAO_E_DECISAO_020_2024_DISPENSA_098_2024_FUNDACAO_CARLOS_ALBERTO_VANZOLINI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Adão Leite Filho	06/08/2024 16:29:20	1Doc ADÃO LEITE FILHO CPF 482.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7B2A-5523-4B36-E3D8**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 6473/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2024

OBJETO:DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, conforme previsão legal descrita no Art. 75, XV, da Lei 14133/2021, através da FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV, inscrita no CNPJ nº: 62.145.750/0001-09.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E DECISÃO

Considerando análise efetivada nos autos e Relatório nº 020/2024, haja vista a fundamentação legal para a presente **Dispensa de Licitação nº 098/2024**, que se dá no Artigo nº 75, Inciso XV da Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, **RATIFICO** o presente procedimento e **DECIDO** dispensar a realização de processo de licitação para atender a demanda da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, através da empresa **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV**, inscrita no CNPJ nº: **62.145.750/0001-09**.

VALOR TOTAL

O valor estabelecido para a presente contratação é de R\$ 908.430 ,00 (novecentos e oito mil e quatrocentos e trinta reais).

Publique-se.

Tangará da Serra- MT, 06 de Agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
ADÃO LEITE FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO,
PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

Proc. Administrativo 7- 6.473/2024

De: Laides G. - SAD-NUCLEO-NDI

Para: SAD-NUCLEO-APLIC - Núcleo de Aplic - A/C Alcinira C.

Data: 07/08/2024 às 15:51:38

Prezada, segue abertura para o envio do Aplic, publicações em anexo.

—

Laídes Glovacki

Membro da CPL

Anexos:

07_08_AMM_2_.pdf

07_08_TCE_MT.pdf

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 015/2024

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 015/2024, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – PROF ISOLDI STORCK**, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas posteriores alterações, e demais normas que regem a matéria, torna público o resultado de Adjudicação e Homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br>... Tangará da Serra-MT, 06 de Agosto de 2024. Gustavo Leone de Souza - **Agente de Contratação** – Portaria n° 688/GP/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 098/2024.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 098/2024. O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria n° 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação do **Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto n° 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico n° 350/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo n° 6.473/2024. **OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL N° 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, conforme previsão legal descrita no Art. 75, XV, da Lei 14133/2021, através da FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV, inscrita no CNPJ n°: 62.145.750/0001-09, cujo valor total estimado é de R\$ 908.430,00 (novecentos e oito mil e quatrocentos e trinta reais), torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município, através https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 06 de Agosto de 2024. Kátia Waléria Carvalho Couto - **Agente de Contratação**.**

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - N° 064/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Administração - SAD**, através do Secretário o Sr. Arielzo da Guia e Cruz, no uso de suas atribuições legais.

Informa **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor n° 064/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DE SALA DE AUDIÊNCIAS DA UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 06 de Agosto de 2024. Secretaria Municipal de Administração – Chefe Departamento de Compra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 44/2024

Súmula: “Dispõe sobre as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde e aprova a **REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais** do Município de Terra Nova do Norte-MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 E;

Considerando que o Serviço de Assistência Farmacêutica Municipal tem por objetivo fornecer medicamentos previstos na Atenção Básica conforme Programas de Saúde do Ministério da Saúde, tendo em vista melhorar a resolubilidade da assistência à saúde; e considerando a necessidade de estabelecer normas relativas ao fornecimento dos medicamentos.

Considerando a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria SVS/MS n° 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações;

Considerando a Resolução RDC n° 84, de 19 de março de 2002, da ANVISA, que estabelece critérios para a prescrição e dispensação de medicamentos genéricos;

Considerando a Resolução do CNS n° 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria 2.982 de 26 de novembro de 2009, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e define a relação de medicamentos de responsabilidade da aquisição de cada esfera de governo;

Considerando a Resolução CIB/MT n° 245 de 05 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção básica para o Estado de Mato Grosso;

Considerando o Código de Ética Médica no que diz respeito à prescrição de medicamentos;

Considerando a necessidade de garantir maior segurança ao paciente quanto ao processo de prescrição e dispensação de medicamentos

D.E.C.R.E.T.A.:

Art. 1º - Aprovar as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde municipal e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME – do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2024.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2023 de 07.05.2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: 22 de Agosto de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília, através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br, na modalidade: CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL, NO BAIRRO ALTO BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência- Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas posteriores alterações, e demais normas que regem a matéria. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 07 de Agosto de 2024, no Portal da Transparência do município, através do link: https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4820. Tangará da Serra-MT, 06 de Agosto de 2024.

Kátia Waléria Carvalho Couto - Agente de Contratação.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2024.

A Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 350/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 6.473/2024. OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, conforme previsão legal descrita no Art. 75, XV, da Lei 14133/2021, através da FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV, inscrita no CNPJ nº: 62.145.750/0001-09, cujo valor total estimado é de R\$ 908.430,00 (novecentos e oito mil e quatrocentos e trinta reais), torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município, através https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 06 de Agosto de 2024.

Kátia Waléria Carvalho Couto - Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – PROF ISOLDI STORCK, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas posteriores alterações, e demais normas que regem a matéria, torna público o resultado de Adjudicação e Homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 06 de Agosto de 2024.

Gustavo Leone de Souza – Agente de Contratação – Portaria nº 688/GP/2024.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 00001/ADM/2024 AO CONTRATO Nº 00130/ADM/2023

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO SEBRAE/MT / 2.1 – O presente Termo tem por finalidade aditar o valor de R\$ R\$ 16.460,00 (dezesseis e quatrocentos e sessenta reais) ao Contrato nº 00130/ADM/2022 (Objeto: “CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA através da entidade SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ 03.534.450/0001-52, localizada à Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 3999, Centro, CEP: 78.015-285, Cuiabá-MT, para atender demanda da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, fundamentado no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.), que corresponde a aproximadamente 6,36% por cento a menor do valor inicial do contrato. / Data da assinatura 01.08.2024./ Tangará da Serra-MT, 06 de agosto de 2024.

Bianka Venancio Lahr – Setor de Contratos.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 00141/ADM/2024 – CONTRATO Nº 00021/ADM/2023

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ LGI MÉDICOS LTDA / 3.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto ALTERAR A FISCALIZAÇÃO na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: item 15.1, conforme o pedido formalizado pelo Memorando nº 25.598/2024, passando a vigorar da seguinte forma: Onde se lê: 03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 16/2024 de 29/01/2024. Supervisor do Contrato: Rômulo Cezar Ribeiro da Silva, matrícula 101649, CPF 730*****15; Fiscal Titular do Contrato: Bianca Jardim Garcia, Matrícula: 103490, CPF: 001*****12; Fiscal Suplente do Contrato: Éder Silva de Oliveira, Matrícula: 2501, CPF: 895*****06. Leia-se: 03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 079/2024 de 01/08/2024: Supervisor do Contrato: Abinadab da Silva Siqueira, matrícula 13274-7, CPF 033*****44; Fiscal Titular do Contrato: Bianca Jardim Garcia, Matrícula: 103490, CPF: 001*****12; Fiscal Suplente do Contrato: Éder Silva de Oliveira, Matrícula: 2501, CPF: 895*****06. / Data da assinatura 06.08.2024 / Tangará da Serra-MT, 06 de agosto de 2024.

Bianka Venancio Lahr – Setor de Contratos.

TERMO ADITIVO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 00012/ADM/2024 AO CONTRATO Nº 00021/ADM/2023

Proc. Administrativo 8- 6.473/2024

De: Alcinira C. - SAD-NUCLEO-APLIC

Para: SAD-DLC - Departamento de Licitações e Contratos - A/C Marcio L.

Data: 08/08/2024 às 09:17:24

Prezado,

Bom dia enviada para o APLIC protocolada e liberada para elaboração de Contratos. Processo 000197/24 no Sistema RLZ.

—

Alcinira de Oliveira Campos

Agente Administrativo

Proc. Administrativo 9- 6.473/2024

De: Marcio L. - SAD-DLC

Para: SAD-NUCLEO-CONT - Núcleo de Contratos - A/C Olaurinda S.

Data: 08/08/2024 às 12:56:15

Boa tarde!

Prezada,

Segue para confecção de contrato e demais providências.

Obrigado,

Att.

—

Márcio de Oliveira Lopes

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos / Pregoeiro

Proc. Administrativo 10- 6.473/2024

De: Olaurinda S. - SAD-NUCLEO-CONT

Para: SEPLAN-ASS - Assessoria de Gabinete da Secretaria de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação - ...

Data: 08/08/2024 às 14:41:45

CONTRATO Nº00109-ADM-2024 - FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV- NLL- Seplan

Segue a minuta para análise e para providenciar

- Portaria
- Requisição
- Atualizar as certidões

Favor confirmar nome e email da pessoa que vai assinar o contrato.

[Leidy Anne da Silva Pohn - SEPLAN-DAA-ADM](#)

—

Olaurinda Barbosa de Souza

Agente Administrativo

3311-4813

Anexos:

109_FUNDACAO_CARLOS_ALBERTO_VANZOLINI_FCAV_NLL_Seplan.doc

Proc. Administrativo (Nota interna 09/08/2024 17:45) 6.473/2024

De: Vinicius O. - SEPLAN-ASS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/08/2024 às 17:45:31

Eliseu Cunha Gonçalves - SEPLAN - DEP solicito verificar o contrato, especialmente em relação ao texto grifado para que possamos responder o departamento de contratos.

—

Vinicius Delarcos de Oliveira

Assessor de Gabinete da Secretaria de Coord. Planejamento Urbano e Inovação

Proc. Administrativo 11- 6.473/2024

De: Leidy P. - SEPLAN-DAA-ADM

Para: SAD-NUCLEO-CONT - Núcleo de Contratos - A/C Terezinha M.

Data: 12/08/2024 às 15:07:21

Prezada, segue portaria 049/SEPLAN/2024 de fiscalização do Contrato 109/2024

Leidy Anne da Silva Pohu

Agente AdministrativoII

Responsável Téc. de Gestão Adm.

Ramal 4866

Anexos:

PORTARIA_049_2024_FISCAIS_CT_109_2024_FUNDACAO_CARLOS_VANZOLINI_FCAV.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Adão Leite Filho	12/08/2024 16:51:08	ICP-Brasil	ADAO LEITE FILHO CPF 482.XXX.XXX-87
Vinicius Delarcos de Olive...	12/08/2024 17:02:31	1Doc	VINICIUS DELARCOS DE OLIVEIRA CPF 030.XXX.XX...
Eliseu Cunha Gonçalves	12/08/2024 17:06:53	1Doc	ELISEU CUNHA GONÇALVES CPF 984.XXX.XXX-49
Leticia Basilio da Silva	16/08/2024 08:57:35	1Doc	LETICIA BASILIO DA SILVA CPF 059.XXX.XXX-80

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9699-BB6F-4E23-B21F**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 049/SEPLAN/2024, DE 12/08/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS A PORTARIA Nº 008/GP/2021 DE 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, com observância ao disposto no art. 104, III c.c art. 117, ambos da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atuarem como fiscais, durante a vigência do contrato 109/ADM/2024 e seus aditivos, celebrado entre o Município de Tangará da Serra-MT e a empresa com os seguintes dados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.473/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2024

DISPENSA: Nº 098/2024

CONTRATO Nº: 109/ADM/2024

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV

CMPJ: 62.145.750/0001-09

Objeto: Contratação de estudos e pesquisas aplicadas para elaboração do plano de mobilidade urbana, para orientação sobre as intervenções do Município no setor de mobilidade, com implementação de soluções integradas, com base na lei federal nº 13.683, de 19 de junho de 2018.

VALOR: R\$ 908.430,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

FISCALIZAÇÃO:

GESTOR DO CONTRATO	MATRÍCULA	CPF
Vinicius Delarcos de Oliveira	111910	030.548.441-96
FISCAIS DO CONTRATO	MATRÍCULA	CPF
Titular: Eliseu Cunha Goncalves	109821	984.685.101-49
Suplente: Leticia Basilio Da Silva	111991	059.844.051-80

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir da data da assinatura do contrato acima especificado.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 05 dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento Urbano e Inovação

Vinicius Delarcos de Oliveira

Gestor do Contrato

Eliseu Cunha Gonçalves

Fiscal Titular do Contrato

Leticia Basilio Da Silva

Fiscal Suplente Contrato e
serviço

Proc. Administrativo 12- 6.473/2024

De: Leidy P. - SEPLAN-DAA-ADM

Para: SAD-NUCLEO-CONT - Núcleo de Contratos - A/C Terezinha M.

Data: 12/08/2024 às 15:08:41

Encaminhamento certidões atualizadas e requisição de empenho.

—

Leidy Anne da Silva Pohu

Agente AdministrativoII

Responsável Téc. de Gestão Adm.

Ramal 4866

Anexos:

CND_ESTADUAL_SP_12_02_2025.pdf

CND_FEDERAL_06_02_2025.pdf

CND_MUNICIPAL_SP_19_11_2024.pdf

CND_TRABALHISTA_12_11_2024.pdf

CRF_FGTS_23_08_2024.pdf

PEDIDO_DE_EMPENHO_12249_2024_FUNDACAO_CARLOS_ALBERTP_VANZOLINI_PLANO_DE_MOBILIDADE_.pdf



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 62.145.750/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24080426142-10
Data e hora da emissão 12/08/2024 15:00:23
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
CNPJ: 62.145.750/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:46:47 do dia 10/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2025.

Código de controle da certidão: **7D7C.C589.9926.5110**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0578382 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 62.145.750/

Contribuinte: FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

Liberação: 23/05/2024

Validade: 19/11/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.094.731-0- Início atv :31/03/1967 (R DOUTOR ALBERTO SEABRA, 1256 - CEP: 05452-001)
CCM 3.761.592-0- Início atv :12/11/2007 (R IPEROIG, 580 - CEP: 05016-000)
CCM 4.226.673-4- Início atv :21/09/2010 (AV PAULISTA, 00967 - CEP: 01311-100)
CCM 3.759.340-4- Início atv :27/08/2007 (R CAMBURIU, 00255 - CEP: 05058-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICAMOS QUE CONSTAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, CONFORME ANOTAÇÃO NO SISTEMA, E CERTIFICAMOS MAIS QUE CONSTAM AUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM COM SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL, CONFORME MANIFESTAÇÃO SEI 6021.2024/0034359-2.*****

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:02:46 horas do dia 12/08/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C42CE40A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.145.750/0001-09

Certidão n°: 34119050/2024

Expedição: 16/05/2024, às 13:19:02

Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **62.145.750/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.145.750/0001-09
Razão Social: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Endereço: R DOUTOR ALBERTO SEABRA 1256 1266 / VILA MADALENA / SAO PAULO / SP / 05452-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2024 a 23/08/2024

Certificação Número: 2024072507440450846652

Informação obtida em 12/08/2024 14:54:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MT

Endereço: AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA CEP: 78.300-901

CNPJ: 03.788.239/0001-6€

Requisição de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Cotação	Proc. Licitatório	Nº.Mod	Modalidade	Contrato:	Reserva Orcamentaria: 18044	
12249/24	12/08/2024	05474/24	000197/24	98	DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS)			
Poder	PODER EXECUTIVO							
Órgão	SECR.MUN.DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO							
Unidade / Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
Centro de Custo	020502 - SUPERINTENDENCIA DE ESCRITORIO DE PROJ E DEPTO DE							
Evento (C. Custo Contabilidade):	- :							
Ficha 3155	Valor	908.430,00						
020502	SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO							
4.4.90.51.01.00	ESTUDOS E PROJETOS							
04.127.0018.2506.0000	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO							
1.2.501	Outros Recursos não Vinculados							
0000000	Sem código de acompanhamento							
000 000	Recursos Próprios							
Observação								
(CONTRATO 109/ADM/2024) Para contratação de estudos e pesquisas aplicadas para elaboração do plano de mobilidade urbana, para orientação sobre as intervenções do município no setor de mobilidade, com implementação de soluções integradas, com base na lei federal nº 13.683, de 19 de junho de 2018. (DISPENSA DE LICITAÇÃO: 98/2024).								
Fornecedor	FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI			COD: 8098				
Endereço:	R DOUTOR ALBERTO SEABRA		Nº: 1256	CPF/CNPJ: 62.145.750/0001-09				
	SAO PAULO							
Cod Prod	Descrição Produto	PCASP Entrada	PCASP Saída	Marca	UN	Quant	\$ Unit	Valor
117.001.650	CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÕES SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018				UN	1,00	908.430,00	908.430,00
Total Pedido								908.430,00

ELIANE SIMONE CRISTALINO
Chefe Dep. Compras

ADAO LEITE FILHO
Assinatura do Secretário(a)

Proc. Administrativo (Nota interna 12/08/2024 15:12) 6.473/2024

De: Leidy P. - SEPLAN-DAA-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/08/2024 às 15:12:42

Vinicius Delarcos de Oliveira - SEPLAN-ASS Informo que os dados de dotação orçamentário e fiscalização a constar no contrato, encontra-se na requisição de empenho e portaria anexa acima, as demais informações a ser conferidas (in/excluídas), serão analisadas pelo Eliseu Cunha Gonçalves - SEPLAN - DEP.

—
Leidy Anne da Silva Pohu

Agente Administrativa

Responsável Téc. de Gestão Adm.

Ramal 4866

Proc. Administrativo 13- 6.473/2024

De: Eliseu G. - SEPLAN - DEP

Para: SAD-NUCLEO-CONT - Núcleo de Contratos - A/C Olaurinda S.

Data: 12/08/2024 às 17:53:19

Encaminho minuta de contrato preenchida!

—

Eliseu Cunha Gonçalves
Engenheiro Civil

Anexos:

109_FUNDACAO_CARLOS_ALBERTO_VANZOLINI_FCAV_NLL_Sepplan_R1.doc

Proc. Administrativo 14- 6.473/2024

De: Vinicius O. - SEPLAN-ASS

Para: SAD-NUCLEO-CONT - Núcleo de Contratos - A/C Olaurinda S.

Data: 13/08/2024 às 11:44:03

Prezada,

Em relação a vossa solicitação do despacho nº 10, " Confirmar nome e e-mail da pessoa que vai assinar o contrato", venho informar o que segue:

Fundação Carlos Alberto Vanzolini- FCAV

representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, **JOÃO AMATO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 29 nº 5.374.209-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.510.858-88, residente na Rua Edson, 159 – Apto 21 – Campo Belo – São Paulo/SP, CEP 04618-030, **e-mail: contratos@vanzolini.org.br**, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **PROF. LUÍS FERNANDO PINTO DE ABREU**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.054.270 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 041.860.488-60, **e-mail: luis_abreu@vanzolini.org.br**.

Solicito por gentileza a inserção dessas informações também na minuta do contrato.

Atenciosamente,

–

Vinicius Delarcos de Oliveira

Assessor de Gabinete da Secretaria de Coord. Planejamento Urbano e Inovação

Ofício 4.344/2024

De: Olaurinda S. - SAD-NUCLEO-CONT

Para: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV

Data: 13/08/2024 às 17:14:35

Segue o contrato para assinatura digital

CONTRATO Nº 00109-ADM-2024 - FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV- NLL- Seplan

—
Olaurinda Barbosa de Souza
Agente Administrativo

3311-4813

Anexos:

109_FUNDACAO_CARLOS_ALBERTO_VANZOLINI_FCAV_NLL_Seplan_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fundação Vanzolini	19/08/2024 15:08:52	ICP-Brasil	JOAO AMATO NETO CPF 010.XXX.XXX-88
Adão Leite Filho	19/08/2024 17:08:35	ICP-Brasil	ADAO LEITE FILHO CPF 482.XXX.XXX-87
Luis Fernando Pinto de Abr...	20/08/2024 07:35:33	1Doc	LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU CPF 041.XXX.XXX...
Vander Alberto Masson	20/08/2024 09:17:18	ICP-Brasil	VANDER ALBERTO MASSON CPF 432.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2E4B-36AB-3AB1-DD7B**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00109/ADM/2024

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E
A EMPRESA: FUNDAÇÃO CARLOS
ALBERTO VANZOLINI - FCAV**

Processo Administrativo nº 6.473/2024
Processo Licitatório nº 197/2024
Dispensa nº 098/2024

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da Cédula de Identidade 039*****SSP/MT e CPF nº432*****20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO** neste ato representado pelo Secretário **Sr. ADÃO LEITE FILHO**, inscrito no CPF nº 482*****87, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV**, devidamente inscrita no **CNPJ 62.145.750/0001-09**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Doutor Alberto Seabra, 1256, SP/SP, CEP 05452-001, telefone (11) 3024-2262, e-mail projetos@vanzolini.org.br, representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, **JOÃO AMATO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 29 nº 5.374.209-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010*****88, residente na Rua Edson, 159 – Apto 21 – Campo Belo – São Paulo/SP, CEP 04618-030, e-mail: contratos@vanzolini.org.br, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **PROF. LUÍS FERNANDO PINTO DE ABREU**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.054.270 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 041*****60, e-mail: luis_abreu@vanzolini.org.br, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 6.473/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência da **Dispensa nº 098/2024**, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, XV, e demais legislação aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, conforme previsão legal descrita no Art. 75, XV, da Lei 14133/2021, através da **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV**, inscrita no **CNPJ nº: 62.145.750/0001-09**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÕES SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018	UN	01	R\$ 908.430,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 908.430,00** (novecentos e oito mil, quatrocentos e trinta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 10/06/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **15 dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.

8.11. Proporcionar o acesso da FCAV às informações necessárias para a execução dos serviços;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.13. Realizar reuniões regulares, conforme cronograma estabelecido, entre o responsável do projeto e a FCAV para o planejamento, a organização, e a avaliação dos trabalhos que serão desenvolvidos;

8.14. Orientar e acompanhar a contratada em reuniões com a comunidade e/ou outros órgãos públicos;

8.15. Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus

“ Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Realizar os trabalhos que lhe são atribuídos com estrita observância aos preceitos da administração pública: lealdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, considerando as normas legais municipais, estaduais e federais que norteiam o assunto;

9.3. Responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias para realizar o certame observância aos preceitos da administração pública;

9.4. Desenvolver e implementar o objeto desta proposta através de seu quadro técnico e funcional;

9.5. Nomear um responsável para representá-lo junto ao CONTRATANTE para fins de execução do contrato;

9.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;

9.7. Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência;

9.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;

9.9. Zelar pelo nome do CLIENTE no âmbito das atividades decorrentes da presente proposta;

9.10. Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do processo, que somente é divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma;

9.11. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;

9.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do processo, no que couber;

9.13. Comprometer-se a não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, forçado, escravo, infantil, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão ou rescisão contratual, e aplicação de penalidades contratuais e legais.

9.14. Possuir estrutura própria para elaboração, conferência e confecção e sistema de informação, apropriada e capaz de atender as obrigações por parte da contratada; 14.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

9.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta

“ Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

12.2.4.2.1 O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

12.2.4.4 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.2.4.5 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.6 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

“ Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

administrativas; e - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05 - Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação

Ficha 3155

020502 - Superintendência de Projetos e Desenvolvimento Urbano

4.4.90.51.01.00 - Estudos e Projetos

04.127.0018.2506.0000 - Promoção do Desenvolvimento Urbano

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023

15.1. De acordo com o Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

15.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo

“ Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá à Secretaria de Administração e respectivamente, às Secretarias requisitantes, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

19.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

05- Secr. Mun. de Coord., Plan. Urb. e Inovação - Portaria nº 049/2024, de 12/08/2024

Supervisor do Contrato: **Vinícius Delarcos de Oliveira**, matrícula 109933, CPF nº 030*****96; Fiscal Titular: **Eliseu Cunha Gonçalves**, matrícula 109821, matrícula nº 002129, CPF nº 984*****49; Fiscal Suplente: **Leticia Basílio da Silva**, matrícula nº 111991, CPF nº 059*****80.

19.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao Contratado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

19.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

19.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

19.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA** sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

imediatos dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra - MT, 13 de agosto de 2024

(assinado digitalmente)

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

(assinado digitalmente)

ADÃO LEITE FILHO
SEC. MUN. DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO
Interveniente

(assinado digitalmente)

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV
Contratada

Ofício 1- 4.344/2024

De: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/08/2024 às 10:03:53

Prezados, bom dia,

Recebi o e-mail abaixo para assinatura do contrato.

Informo que o documento deverá ser assinado pelos representantes legais da Fundação Vanzolini que são:

- João Amato Neto: amato@usp.br
- Luis Fernando Pinto de Abreu: luis_abreu@vanzolini.org.br

Peço a gentileza de redirecionar as assinaturas e informar quando o e-mail de solicitação de assinaturas foi enviado para que possamos acompanhar o processo junto aos representantes legais.

Atenciosamente,

Mary Ap. Laporta

Gestão de Contratos

contratos@vanzolini.org.br

T. (11) 3024-2263

www.vanzolini.org.br

Ofício (Nota interna 13/08/2024 17:15) 4.344/2024

De: Olaurinda S. - SAD-NUCLEO-CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2024 às 17:15:50

[Vinicius Delarcos de Oliveira - SEPLAN-ASS](#)

—

Olaurinda Barbosa de Souza

Agente Administrativo

3311-4813

Ofício 2- 4.344/2024

De: Olaurinda S. - SAD-NUCLEO-CONT

Para: Edson J. - SEPLAN - GEOOBRAS

Data: 20/08/2024 às 10:34:05

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 00109-ADM-2024 - FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV - Seplan

—

Olaurinda Barbosa de Souza

Agente Administrativo

3311-4813

Anexos:

556_CONTRATO_N_00109_ADM_2024_FUNDACAO_CARLOS_ALBERTO_VANZOLINI_FCAV_Seplan.pdf

CONTRATO Nº 00109/ADM/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV / 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, conforme previsão legal descrita no Art. 75, XV, da Lei 14133/2021, através da FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV, inscrita no CNPJ nº: 62.145.750/0001-09, nas condições estabelecidas no Termo de Referência./1.2. Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÕES SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018 . / O valor total deste Contrato é de e R\$ 908.430,00 (novecentos e oito mil, quatrocentos e trinta reais). / Data da assinatura 13.08.2024 / Tangará da Serra-MT, 20 de agosto de 2024. Olaurinda Barbosa de Souza – Setor de Contratos.

Proc. Administrativo 7.010/2024

De: Leidy P. - SEPLAN-DAA-ADM

Para: SEFAZ - SEFAZ - Emissão de Empenho (Contratos, Convênios e Aditivos)

Data: 20/08/2024 às 11:14:53

Prezados, Encaminho pedido de empenho 12249/2024 referente ao CONTRATO 109/ADM/2024 para contratação de estudos e pesquisas aplicadas para elaboração do plano de mobilidade urbana, par a orientação sobre as intervenções do município no setor de mobilidade, com implementação de soluções integradas, com base na lei federal nº 13.683, de 19 de junho de 2018.

—
Leidy Anne da Silva Pohu
Agente Administrativoll
Responsável Téc. de Gestão Adm.
Ramal 4866

Anexos:

PEDIDO_DE_EMPENHO_12249_2024_FUNDACAO_CARLOS_ALBERTP_VANZOLINI_PLANO_DE_MOBILIDADE_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Adão Leite Filho	20/08/2024 11:28:11	ICP-Brasil	ADAO LEITE FILHO CPF 482.XXX.XXX-87
Eliane Simone Cristalino	20/08/2024 11:30:28	1Doc	ELIANE SIMONE CRISTALINO CPF 022.XXX.XXX-92

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5640-95BF-5973-3E83**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MT

Endereço: AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA CEP: 78.300-901

CNPJ: 03.788.239/0001-66

Requisição de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Cotação	Proc. Licitatório	Nº.Mod	Modalidade	Contrato:	Reserva Orcamentaria: 18044	
12249/24	12/08/2024	05474/24	000197/24	98	DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS)			
Poder	PODER EXECUTIVO							
Órgão	SECR.MUN.DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO							
Unidade / Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
Centro de Custo	020502 - SUPERINTENDENCIA DE ESCRITORIO DE PROJ E DEPTO DE							
Evento (C. Custo Contabilidade):	- :							
Ficha 3155	Valor	908.430,00						
020502	SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO							
4.4.90.51.01.00	ESTUDOS E PROJETOS							
04.127.0018.2506.0000	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO							
1.2.501	Outros Recursos não Vinculados							
0000000	Sem código de acompanhamento							
000 000	Recursos Próprios							
Observação								
(CONTRATO 109/ADM/2024) Para contratação de estudos e pesquisas aplicadas para elaboração do plano de mobilidade urbana, para orientação sobre as intervenções do município no setor de mobilidade, com implementação de soluções integradas, com base na lei federal nº 13.683, de 19 de junho de 2018. (DISPENSA DE LICITAÇÃO: 98/2024).								
Fornecedor	FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI			COD: 8098				
Endereço:	R DOUTOR ALBERTO SEABRA		Nº: 1256	CPF/CNPJ: 62.145.750/0001-09				
	SAO PAULO							
Cod Prod	Descrição Produto	PCASP Entrada	PCASP Saída	Marca	UN	Quant	\$ Unit	Valor
117.001.650	CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÕES SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018				UN	1,00	908.430,00	908.430,00
Total Pedido								
908.430,00								

ELIANE SIMONE CRISTALINO
Chefe Dep. Compras

ADAO LEITE FILHO
Assinatura do Secretário(a)

Proc. Administrativo 7- 7.010/2024

De: Leidy P. - SEPLAN-DAA-ADM

Para: SEPLAN - DEP - Departamento de Estudos e Projetos - A/C Eliseu G.

Data: 27/08/2024 às 18:00:52

Prezado fiscal [Eliseu Cunha Gonçalves - SEPLAN - DEP](#) segue nota de empenho assinado (despacho-5) referente ao CONTRATO 109/ADM/24 - contratação de estudos e pesquisas aplicadas p/ elaboração do plano de mobilidade urbana para providencias necessárias.

—
Leidy Anne da Silva Pohu
Agente Administrativa
Responsável Téc. de Gestão Adm.
Ramal 4866

Proc. Administrativo 3- 7.010/2024

De: Leidy P. - SEPLAN-DAA-ADM

Para: SEPLAN - GEOOBRAS - Setor de Prestação de Contas de Obras Públicas - A/C Rafael B.

Data: 23/08/2024 às 16:09:22

Rafael Lopes Barbosa - SEPLAN - GEOOBRAS para providencias.

—

Leidy Anne da Silva Pohu

Agente AdministrativoII

Responsável Téc. de Gestão Adm.

Ramal 4866

Proc. Administrativo 1- 7.010/2024

De: Leidy P. - SEPLAN-DAA-ADM

Para: SEFAZ - SEFAZ - Emissão de Empenho (Contratos, Convênios e Aditivos)

Data: 20/08/2024 às 11:19:06

Segue Certidões de regularidade fiscal.

—

Leidy Anne da Silva Pohu

Agente AdministrativoII

Responsável Téc. de Gestão Adm.

Ramal 4866

Anexos:

CND_ESTADUAL_SP_12_02_2025.pdf

CND_FEDERAL_06_02_2025.pdf

CND_MUNICIPAL_SP_19_11_2024.pdf

CND_TRABALHISTA_12_11_2024.pdf

CRF_FGTS_11_09_2024.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.145.750/0001-09
Razão Social: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Endereço: R DOUTOR ALBERTO SEABRA 1256 1266 / VILA MADALENA / SAO PAULO / SP / 05452-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2024 a 11/09/2024

Certificação Número: 2024081305480450846652

Informação obtida em 20/08/2024 11:18:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 62.145.750/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24080426142-10
Data e hora da emissão 12/08/2024 15:00:23
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
CNPJ: 62.145.750/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:46:47 do dia 10/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2025.

Código de controle da certidão: **7D7C.C589.9926.5110**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0578382 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 62.145.750/

Contribuinte: FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

Liberação: 23/05/2024

Validade: 19/11/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.094.731-0- Início atv :31/03/1967 (R DOUTOR ALBERTO SEABRA, 1256 - CEP: 05452-001)

CCM 3.761.592-0- Início atv :12/11/2007 (R IPEROIG, 580 - CEP: 05016-000)

CCM 4.226.673-4- Início atv :21/09/2010 (AV PAULISTA, 00967 - CEP: 01311-100)

CCM 3.759.340-4- Início atv :27/08/2007 (R CAMBURIU, 00255 - CEP: 05058-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICAMOS QUE CONSTAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, CONFORME ANOTAÇÃO NO SISTEMA, E CERTIFICAMOS MAIS QUE CONSTAM AUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM COM SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL, CONFORME MANIFESTAÇÃO SEI 6021.2024/0034359-2.*****

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:02:46 horas do dia 12/08/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C42CE40A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.145.750/0001-09

Certidão n°: 34119050/2024

Expedição: 16/05/2024, às 13:19:02

Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **62.145.750/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 4- 7.010/2024

De: Edson J. - SEPLAN - GEOOBRAS

Para: SEFAZ - SEFAZ - Emissão de Empenho (Contratos, Convênios e Aditivos)

Data: 24/08/2024 às 12:46:10

Informo que o código GEO-OBRAS referente ao **Contrato 109/2024** é o **7305/2024**.

—

Edson Caiçara da Silva Junior
Agente Administrativo II

De: Izabela G. - SEFAZ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/08/2024 às 15:55:04

Aguardando GEO-OBRAS.

—

att,

Izabela Gomes

Agente Adm II

Proc. Administrativo (Nota interna 26/08/2024 15:49) 7.010/2024

De: Izabela G. - SEFAZ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/08/2024 às 15:49:46

—

att,

Izabela Gomes

Agente Adm II

Anexos:

109_FUNDACAO_CARLOS_ALBERTO_VANZOLINI_FCAV_NLL_Sepplan.pdf

CONTRATO_N_00109_ADM_2024_Portaria_n_049_2024.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00109/ADM/2024

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E
A EMPRESA: FUNDAÇÃO CARLOS
ALBERTO VANZOLINI - FCAV**

Processo Administrativo nº 6.473/2024
Processo Licitatório nº 197/2024
Dispensa nº 098/2024

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da Cédula de Identidade 039*****SSP/MT e CPF nº432*****20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO** neste ato representado pelo Secretário **Sr. ADÃO LEITE FILHO**, inscrito no CPF nº 482*****87, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV**, devidamente inscrita no **CNPJ 62.145.750/0001-09**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Doutor Alberto Seabra, 1256, SP/SP, CEP 05452-001, telefone (11) 3024-2262, e-mail projetos@vanzolini.org.br, representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, **JOÃO AMATO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 29 nº 5.374.209-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010*****88, residente na Rua Edson, 159 – Apto 21 – Campo Belo – São Paulo/SP, CEP 04618-030, e-mail: contratos@vanzolini.org.br, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **PROF. LUÍS FERNANDO PINTO DE ABREU**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.054.270 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 041*****60, e-mail: luis_abreu@vanzolini.org.br, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 6.473/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência da **Dispensa nº 098/2024**, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, XV, e demais legislação aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, conforme previsão legal descrita no Art. 75, XV, da Lei 14133/2021, através da **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV**, inscrita no **CNPJ nº: 62.145.750/0001-09**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÕES SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018	UN	01	R\$ 908.430,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 908.430,00** (novecentos e oito mil, quatrocentos e trinta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 10/06/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **15 dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.

8.11. Proporcionar o acesso da FCAV às informações necessárias para a execução dos serviços;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.13. Realizar reuniões regulares, conforme cronograma estabelecido, entre o responsável do projeto e a FCAV para o planejamento, a organização, e a avaliação dos trabalhos que serão desenvolvidos;

8.14. Orientar e acompanhar a contratada em reuniões com a comunidade e/ou outros órgãos públicos;

8.15. Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Realizar os trabalhos que lhe são atribuídos com estrita observância aos preceitos da administração pública: lealdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, considerando as normas legais municipais, estaduais e federais que norteiam o assunto;

9.3. Responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias para realizar o certame observância aos preceitos da administração pública;

9.4. Desenvolver e implementar o objeto desta proposta através de seu quadro técnico e funcional;

9.5. Nomear um responsável para representá-lo junto ao CONTRATANTE para fins de execução do contrato;

9.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;

9.7. Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência;

9.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;

9.9. Zelar pelo nome do CLIENTE no âmbito das atividades decorrentes da presente proposta;

9.10. Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do processo, que somente é divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma;

9.11. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;

9.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do processo, no que couber;

9.13. Comprometer-se a não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, forçado, escravo, infantil, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão ou rescisão contratual, e aplicação de penalidades contratuais e legais.

9.14. Possuir estrutura própria para elaboração, conferência e confecção e sistema de informação, apropriada e capaz de atender as obrigações por parte da contratada; 14.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

9.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta

“ Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

12.2.4.2.1 O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

12.2.4.4 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.2.4.5 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.6 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

“ Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

“ Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

administrativas; e - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05 - Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação

Ficha 3155

020502 - Superintendência de Projetos e Desenvolvimento Urbano

4.4.90.51.01.00 - Estudos e Projetos

04.127.0018.2506.0000 - Promoção do Desenvolvimento Urbano

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023

15.1. De acordo com o Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

15.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo

“ Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá à Secretaria de Administração e respectivamente, às Secretarias requisitantes, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

19.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

05- Secr. Mun. de Coord., Plan. Urb. e Inovação - Portaria nº 049/2024, de 12/08/2024

Supervisor do Contrato: **Vinícius Delarcos de Oliveira**, matrícula 109933, CPF nº 030*****96; Fiscal Titular: **Eliseu Cunha Gonçalves**, matrícula 109821, matrícula nº 002129, CPF nº 984*****49; Fiscal Suplente: **Leticia Basílio da Silva**, matrícula nº 111991, CPF nº 059*****80.

19.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao Contratado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

19.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

19.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

19.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA** sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

mediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra - MT, 13 de agosto de 2024

(assinado digitalmente)

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

(assinado digitalmente)

ADÃO LEITE FILHO
SEC. MUN. DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO
Interveniente

(assinado digitalmente)

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV
Contratada

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E4B-36AB-3AB1-DD7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO AMATO NETO (CPF 010.XXX.XXX-88) em 19/08/2024 14:08:38 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ADAO LEITE FILHO (CPF 482.XXX.XXX-87) em 19/08/2024 16:08:31 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU (CPF 041.XXX.XXX-60) em 20/08/2024 06:35:29 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 20/08/2024 08:17:11 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2E4B-36AB-3AB1-DD7B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 049/SEPLAN/2024, DE 12/08/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS A PORTARIA Nº 008/GP/2021 DE 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, com observância ao disposto no art. 104, III c.c art. 117, ambos da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atuarem como fiscais, durante a vigência do contrato 109/ADM/2024 e seus aditivos, celebrado entre o Município de Tangará da Serra-MT e a empresa com os seguintes dados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.473/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2024

DISPENSA: Nº 098/2024

CONTRATO Nº: 109/ADM/2024

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV

CMPJ: 62.145.750/0001-09

Objeto: Contratação de estudos e pesquisas aplicadas para elaboração do plano de mobilidade urbana, para orientação sobre as intervenções do Município no setor de mobilidade, com implementação de soluções integradas, com base na lei federal nº 13.683, de 19 de junho de 2018.

VALOR: R\$ 908.430,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

FISCALIZAÇÃO:

GESTOR DO CONTRATO	MATRÍCULA	CPF
Vinicius Delarcos de Oliveira	111910	030.548.441-96
FISCAIS DO CONTRATO	MATRÍCULA	CPF
Titular: Eliseu Cunha Goncalves	109821	984.685.101-49
Suplente: Leticia Basilio Da Silva	111991	059.844.051-80

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir da data da assinatura do contrato acima especificado.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 05 dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento Urbano e Inovação

Vinicius Delarcos de Oliveira

Gestor do Contrato

Eliseu Cunha Gonçalves

Fiscal Titular do Contrato

Leticia Basilio Da Silva

Fiscal Suplente Contrato e
serviço





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9699-BB6F-4E23-B21F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADAO LEITE FILHO (CPF 482.XXX.XXX-87) em 12/08/2024 15:50:53 (GMT-04:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **VINICIUS DELARCOS DE OLIVEIRA (CPF 030.XXX.XXX-96) em 12/08/2024 16:02:28 (GMT-04:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ELISEU CUNHA GONÇALVES (CPF 984.XXX.XXX-49) em 12/08/2024 16:06:50 (GMT-04:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LETICIA BASILIO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-80) em 16/08/2024 07:57:32 (GMT-04:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9699-BB6F-4E23-B21F>

De: Izabela G. - SEFAZ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/08/2024 às 17:48:54

PROCESSO DE EMPENHO CONCLUÍDO: SEGUE NOTA DE EMPENHO ASSINADO PELO CONTADOR, PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

—

att,

Izabela Gomes

Agente Adm II

Proc. Administrativo 5- 7.010/2024

De: Izabela G. - SEFAZ

Para: SEFAZ-CRC - Contador - A/C Claudio T.

Data: 26/08/2024 às 17:32:57

EMPENHO 22595 - FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

—

att,

Izabela Gomes

Agente Adm II

Anexos:

EMPENHO_22595_FUNDACAO_CARLOS_ALBERTO_VANZOLINI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio Wellker Oliveira T...	26/08/2024 17:53:59	1Doc	CLAUDIO WELLKER OLIVEIRA TAVARES CPF 061.XXX...
Adão Leite Filho	27/08/2024 16:50:50	ICP-Brasil	ADAO LEITE FILHO CPF 482.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **83C7-6E4B-866B-DACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

End: Avenida Brasil N.º 2351 - N Bairro: Jardim Europa CEP: 78.300-901

03.788.239 /0001-66

NOTA DE EMPENHO

22595

DATA: 12/08/2024

NOTA DE EMPENHO Nº 22595	FICHA: 3155	SOLICITAÇÃO Nº:	PEDIDO Nº: 12249/24
---------------------------------	-------------	-----------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) MODALIDADE: 0098/24	PROCESSO: 000197/24	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------------------------------------------------------------	---------------------	------------	-------------

NOME: 8098 FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI	62.145.750/0001-09	
ENDEREÇO: R DOUTOR ALBERTO SEABRA		
CIDADE: SAO PAULO	CEP: 05452-001	TEL.: (11) 3024-2250
BANCO: 341	AGÊNCIA: 000265	C/CONTA: 0000000058680-0 Não
		VALOR TOTAL

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR EMPENHADO
(CONTRATO 109/ADM/24) Ref. contratação de estudos e pesquisas aplicadas p/ elaboração do plano de mobilidade urbana, p/ orientação sobre as intervenções do município no setor de mobilidade, c/ implementação de soluções integradas, c/ base na lei federal nº 13.683, de 19 de junho de 2018. GEOBRAS 7305/24.	908.430,00
	Desconto
	0,00

GL - Global	CENTRO DE CUSTO 001-001 : Geral	VALOR LIQUIDO	908.430,00
-------------	-------------------------------------------	----------------------	-------------------

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
PODER:	02	PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO:	05	SECR.MUN.DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE:	02	SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
FUNÇÃO:	04	Administração
SUB-FUNÇÃO:	127	Ordenamento Territorial
PROGRAMA:	0018	CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL
PROJ-ATIVIDADE:	2506	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
CATEG. ECONOMICA:	4.4.90.51.01	ESTUDOS E PROJETOS
SUBELEMENTO:	4.4.90.51.01.00	ESTUDOS E PROJETOS
FONTE:	12 501 0000000	Sem código de acompanhamento Outros Recursos não Vinculados
FONTE STN:	2.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Anterior)
CODIGO APLICAÇÃO:	000 000	Recursos Próprios
FUND. COMPRADIRETA:	84	Art. 75, XV, da Lei 14.133/2021
Nº. CONTRATO:	00000000109/2024	
Nº. CONVENIO:	/	
Nº. OBRA/Geo-Obras:	624 7305	
CONTA DEBITO:	12321060500	ESTUDOS E PROJETOS (P)
CONTA CREDITO:	21311010101	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)
NATUREZA MSC:	4.4.90.51.80	ESTUDOS E PROJETOS

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	MARCA	VL. UNT R\$	VL. TOT R\$
1	117.001.650	CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÕES SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018	1,00	UN		908.430,00	908.430,00

DOTAÇÃO INICIAL:	910.000,00	EMPENHADO ATÉ A DATA:	0,00
SUPLEMENTAÇÕES:	0,00	VALOR DESTA EMPENHO:	908.430,00
DEDUÇÕES:	0,00		
DOTAÇÃO FINAL:	910.000,00	SALDO ATUAL:	1.570,00

VALOR A SER PAGO R\$	908.430,00
novecentos e oito mil, quatrocentos e trinta reais *****	

TOTAL DE DESCONTOS	0,00
---------------------------	-------------

ORDENADOR DE DESPESA:	CONTADOR:
-----------------------	-----------

Proc. Administrativo 2- 7.010/2024

De: Izabela G. - SEFAZ

Para: SEPLAN - GEOOBRAS - Setor de Prestação de Contas de Obras Públicas - A/C Edson J.

Data: 20/08/2024 às 12:00:24

SOLICITAMOS VOSSA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO “NÚMERO DO GEO OBRAS” REFERENTE A REQUISIÇÃO EMPENHO ANEXADO A ESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

—

att,

Izabela Gomes

Agente Adm II

Proc. Administrativo 15- 6.473/2024

De: Vinicius O. - SEPLAN - SECP

Para: SEPLAN - GPM - Gestão do Plano de Mobilidade

Data: 07/10/2024 às 16:39:16

Segue documentos para fins de conhecimento e arquivo.

Att.

—

Vinicius Delarcos de Oliveira

Assessor de Gabinete da Secretaria de Coord. Planejamento Urbano e Inovação